

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 1/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

Classificação:

- () Gabinete Provisão de Recursos Humanos
- () Aplicação de Recursos Humanos
- (X) Manutenção de Recursos Humanos
- () Desenvolvimento de Recursos Humanos
- () Monitoração de Recursos Humanos

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. REFERÊNCIA	2
4. DEFINIÇÕES.....	4
5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES	7
6. REGISTROS E DOCUMENTOS.	16
7. INDICADORES	17
8. ANEXOS.	19

Revisão	Alteração
17/03/2013	Inclusão dos Indicadores do Núcleo de Consolidação de Tempo e Serviço - NCTS
17/03/2013	Atualização dos links listados nas referências

Elaborado por: CRH/GGP	07/05/2013	Aprovado por: CRH/GGP	07/05/2013
---------------------------	------------	--------------------------	------------

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 2/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

1. OBJETIVO

Apurar tempo de serviço e pré-requisitos para concessão de vantagens pecuniárias e aposentadoria dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e Autarquias a ela vinculadas.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicado pelos Subsetoriais de Recursos Humanos a todos os servidores da SES e Autarquias a ela vinculadas.

3. REFERÊNCIA

3.1 - Adicional por tempo de serviço. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/administracao-de-pessoal/adicional-por-tempo-de-servico>

3.2 – Aposentadoria/ Abono de permanência. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/administracao-de-pessoal/aposentadoria>

3.3 - Licença – Prêmio. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/administracao-de-pessoal/licenca-premio/>

3.4 – Progressão. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/administracao-de-pessoal/progressao>

3.5 – Sexta Parte. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/administracao-de-pessoal/sexta-parte>

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<i>PROCEDIMENTO OPERACIONAL</i>	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 3/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

3.6 – Incorporação de Décimos. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/administracao-de-pessoal/incorporacao-de-decimos>

3.7 - Promoção por Antiguidade LC 661/91 e LC662/91. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/conteudo-das-areas-do-ggp/conteudo-do-centro-de-promocao-cp/promocao-por-antiguidade/leis-complementares-n-66191-e-66291>

3.8 - Promoção por Antiguidade LC 540/88. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/conteudo-das-areas-do-ggp/conteudo-do-centro-de-promocao-cp/promocao-por-antiguidade/lei-complementar-n-54088>

3.9 – Gratificação de Representação. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/administracao-de-pessoal/gratificacao-de-representacao>

3.10 – Progressão LC 1080/2008. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/conteudo-das-areas-do-ggp/conteudo-do-centro-de-promocao-cp/progressao/lei-complementar-n-10802008/>

3.11 – Progressão LC 1157/2011. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/conteudo-das-areas-do-ggp/conteudo-do-centro-de-promocao-cp/progressao/lei-complementar-n-11572011>

3.12 - Promoção por merecimento LC 661/91 e LC662/91. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/conteudo-das-areas-do-ggp/conteudo-do-centro-de-promocao-cp/promocao-por-merecimento/lc-66191-e-lc-66291/>

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 4/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

3.13 - Promoção por merecimento LC 540/88. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/conteudo-das-areas-do-ggp/conteudo-do-centro-de-promocao-cp/promocao-por-merecimento/lc-54088/>

3.14 – Promoção – LC 1080/2008. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/conteudo-das-areas-do-ggp/conteudo-do-centro-de-promocao-cp/promocao-lc-10802008/>

3. 15 - Cartilhas Temáticas. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/downloads/gestao-de-pessoas/cartilhas-tematicas>

4. DEFINIÇÕES

4.1 - ABONO DE PERMANÊNCIA – valor correspondente ao da contribuição restituído em holerit ao servidor que tenha completado todos os requisitos para a aposentadoria, qualquer que seja a modalidade e deseja permanecer no serviço público. Uma vez ratificado o tempo de contribuição, o servidor continua contribuindo, porém, recebe o mesmo valor de volta. O abono de permanência tem vigência pecuniária a partir da data que completou os requisitos.

4.2 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Acréscimo de 5% sobre vencimento básico do servidor a cada 05 anos de efetivo exercício, sendo vedada sua limitação.

4.3 - AFASTAMENTO – Deslocamento temporário do servidor para ter exercício em unidade diversa da de sua lotação ou para participação em congresso, curso, e outros certames científicos ou tecnológicos.

4.4 - AFASTAMENTO COM PREJUÍZO – O servidor deixa de receber vencimentos/salários correspondentes ao período do Afastamento.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 5/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

4.5 - AFASTAMENTO SEM PREJUÍZO – O servidor não deixa de receber vencimentos/salários correspondentes ao período do Afastamento.

4.6 - ANO - o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público estadual, inclusive o prestado anteriormente à data de promulgação da Constituição do Estado de São Paulo;

4.7 - APOSENTADORIA - Direito Constitucional atribuído aos trabalhadores, em geral, independente da área de atuação, mediante contribuição. No âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, a gestão da aposentadoria está subordinada a SPPREV, contemplando servidores titulares de cargos efetivos, extranumerários e os servidores admitidos sob o regime da Lei 500/74, antes da edição da Lei Complementar 1010/2007.

4.8 - CARGO PÚBLICO - São atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criadas por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

4.9 - DESPACHO DE AVERBAÇÃO - Decisão que a autoridade profere sobre qualquer requerimento, processo ou pedido submetido à sua deliberação.

4.10 - EFETIVO EXERCÍCIO – Dias efetivamente trabalhados, inclusive o descanso remunerado.

4.11 - ESTATUTÁRIO - servidor titular de cargo efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - EFP.

4.12 – FALTA ABONADA – O servidor público, exceção feita àqueles regidos pela CLT, poderão ter até 6 (seis) faltas abonadas no ano, sendo uma por mês, não havendo, no caso, perda salarial.

4.13 – FALTA JUSTIFICADA – Poderão os servidores, à exceção dos regidos pela CLT, ter até 24 (vinte e quatro) faltas justificadas, sendo 12 (doze) pela chefia imediata e 12 (doze) pela chefia mediata. Acima desses números, só poderão ser justificadas pelo Secretário. o servidor perde os vencimentos/salários dos dias correspondentes.

4.14 – FALTA INJUSTIFICADA – O servidor titular de cargo efetivo ou o extranumerário que tiver mais de 30 (trinta) faltas sem causa justificável ao serviço, consecutivamente, ou 45 (quarenta e cinco) interpoladas durante o ano, considerado este o lapso temporal

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 6/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

compreendido entre 01/01 a 31/12, incorrerá em processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, podendo vir a ser demitido do serviço público.

4.15 - FUNÇÃO PÚBLICA – Caracteriza-se pela atribuição, competência ou encargo destinada ao exercício de determinada função, sempre vinculada ao interesse público, garantindo os direitos da coletividade e da administração.

4.16 – LICENÇA-PRÊMIO - Prêmio de assiduidade concedido ao servidor da administração direta e das autarquias, que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

4.17 - INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS (ver condições na cartilha) – Décimos da diferença incorporados por ano de exercício em cargo/função que proporcione ao servidor, remuneração superior àquela para qual foi nomeado/admitido.

4.18 – INTERRUPÇÃO DE CONTAGEM – São ocorrências em que a contagem de tempo será interrompida, reiniciado na data seguinte da ocorrência.

4.19 - INVENTÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - é um instrumento para listar os eventos efetuados pelo servidor, e tem por finalidade estimular a qualificação profissional através do investimento em educação continuada.

4.20 - PROCESSO ÚNICO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO (PUCT) - É um processo que se inicia com Título de Nomeação/Admissão/Contratação e contém a consolidação do tempo de serviço do servidor para todos os fins.

4.21 - PROGRESSÃO - É a passagem de um grau a outro imediatamente superior dentro de uma mesma referência, da respectiva classe.

4.22 - PROMOÇÃO DOS SERVIDORES - LEIS COMPLEMENTARES 1080/2008 E 1157/2011- Passagem do servidor da referência para a referência superior da respectiva classe devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para o ingresso no cargo ou função atividade de que é titular.

4.23 – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - LEIS COMPLEMENTARES 661/91, 662/91 e 540/88 - É a passagem do servidor público de um nível ao imediatamente superior, levando-se em conta o seu tempo de efetivo exercício no nível.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 7/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

4.24 - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - A passagem do servidor público de um nível ao imediatamente superior. Nos casos das classes abrangidas pelas LCs 661/91 e LC662/92, são levados em conta a avaliação de trabalho, de provas e títulos e de desempenho no exercício do cargo, obedecidas as demais exigências estabelecidas em Decreto. Nos casos das classes abrangidas pela LCs 540/88, são levados em conta a avaliação de títulos e demais exigências estabelecidas em Decreto.

4.25 - QUINQUÊNIO – Cada período de 1825 dias de efetivo exercício

4.26 - REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - Servidor admitido sob a égide da Lei Complementar n.º 1.093, de 16/7/2009, subordinado ao Regime Geral da Previdência Social.

4.27 - REGIME JURÍDICO - Norma de regulamentação trabalhista.

4.28 - SERVIDOR - O titular de cargo ou o ocupante de função-atividade da administração direta e das autarquias do Estado.

4.29 - SEXTA PARTE – Acréscimo de um sexto do salário base e mais um ATS.

4.30 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Período em que o servidor efetivamente contribuiu para a previdência como garantia da sua aposentadoria.

4.31 - TEMPORÁRIO - Funcionário admitido pela Lei 500/74.

4.32 - TEMPORÁRIO ESTÁVEL - Funcionário admitido pela Lei 500/74 que adquiriu a estabilidade na Constituição Federal de 1988.

5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

A área de Administração de Pessoal tem por finalidade, gerenciar a vida funcional do servidor e dentre suas atribuições e competências consta a concessão de vantagens e benefícios. Para essa concessão é necessária apuração de tempo de serviço prestado

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 8/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

respeitando os preceitos legais, tendo como base o registro individual de frequência consolidado na Ficha 100.

Assim, podemos considerar para esse fim a necessidade de elaborar uma contagem básica de tempo de serviço que consiste em:

- Analisar e conferir Ficha Anual de Frequência (Ficha 100).
- Verificar a existência de tempo de serviço público em outros Órgãos.
- Verificar a existência de tempo de serviço em Instituições privadas.
- Analisar tempo possível de inclusão.
- Identificar a finalidade da contagem de tempo.
- Solicitar, quando for o caso, requerimento do servidor.

São considerados vantagens e benefícios, o Adicional por Tempo de Serviço, Sexta-Parte, Licença-Prêmio, Incorporação de Décimos, Incorporação de Gratificações Diversas, Progressão, Promoção e Aposentadoria. Para a concessão leva-se em conta suas especificidades e alguns pré-requisitos.

5.1. Adicional por tempo de serviço e Sexta-parte

- A seção de pessoal requisita o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço (PUCT) e o prontuário ao setor responsável pela sua guarda;
- Verificar na ficha 100 as ocorrências descontáveis (ANEXO 1) para concessão de ATS ou Sexta-parte, deduzindo os afastamentos da contagem, apurando tempo líquido;
- Elaborar a certidão de contagem de tempo se o servidor completou os 1825 dias e conceder ATS e/ou se completou 7300 dias conceder Sexta-parte;
- Conceder ATS a cada 05 anos ou sexta-parte a 20 anos.
- Publicar o ato de concessão no Diário Oficial;
- Elaborar apostila e encaminhar para Secretaria da Fazenda para Averbação.
- Arquivar a cópia averbada no PUCT e no prontuário;
- Devolver prontuário e PUCT para arquivamento.

5.2. Promoção por Antiquidade LCs 661/91, 662/92 e 540/88

- Centro de Promoção solicita a Seção de Pessoal, informação sobre a movimentação de pessoal destas classes, para o levantamento de contingente (nº de servidores) existente em 30/06 do ano a que se refere à promoção;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<i>PROCEDIMENTO OPERACIONAL</i>	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 9/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- Seção de Pessoal deverá informar admissões, transferências, dispensa, exoneração, aposentadoria e falecimentos destas classes e enviar ao Centro de Promoção.
- Centro de Promoção calcula o correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo em cada série de classes;
- Para a distribuição da quantidade de cargos para cada nível da respectiva classe será multiplicado o resultado do cálculo anterior pelo número de servidores na 1ª classe e dividido o resultado pelo contingente total menos a quantidade da última classe;
- Repetir este cálculo para as demais classes.
- Concomitantemente a Seção de Pessoal verifica se o servidor possui efetivo exercício em Instituto de Pesquisa e apura os seguintes tempos:
 - Integrante da classe de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica ou Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, apurar no 1º Nível – 1825 dias ou 2º ao 3º Níveis – 2190 dias, contínuos ou não, deduzindo os afastamentos conforme ANEXO 1;
 - Integrante da classe de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica ou de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, apurar no 1º ao 3º Nível – 1460 dias, contínuo ou não, deduzindo os afastamentos conforme ANEXO 1;
 - Integrante da classe de Assistente Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, apurar no 1º ao 3º Nível – 1095 dias e no nível do 4º ao 5º Nível – 1460 dias.
 - Para as classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto apura os tempos no 1º ao 3º Nível – 1095 dias ou 4º ao 5º Nível – 1460 dias, contínuos ou não, deduzindo os afastamentos conforme ANEXO 1;
- A Seção de Pessoal realiza a contagem de tempo de serviço para comprovação do interstício necessário para participação no processo e a contagem de tempo de serviço para os critérios de desempate, a apuração do tempo observará os mesmos critérios de contagem para a concessão de adicional por tempo de serviço;
- Elaborar certidão de tempo de serviço dos servidores;
- Encaminhar ao Centro de Promoção;
- Centro de Promoção recebe e confere certidões, providenciando quando for o caso o acerto junto as Seções de Pessoal;
- Centro de Promoção elabora quadro demonstrativo contingente com limites a promover em cada classe e Comunicado com a lista de classificação dos servidores em ordem decrescente de tempo de serviço;
- Centro de Promoção publica Comunicado e Quadro Demonstrativo do Contingente com limites a promover para cada classe;
- Seção de Pessoal confere publicação;
- O servidor poderá solicitar revisão da lista de classificação através de requerimento dirigido ao Coordenador da CRH e entregue na Seção de Pessoal, no período de recurso de 05 dias úteis;
- Seção de Pessoal recebe requerimento, encaminha para formar processo, elabora informação justificando ou não a argumentação do recurso e encaminha para CRH-GGP-CP;
- Centro de Promoção recebe, informa o amparo legal;
- Se o recurso procede, é revista à lista de classificação e encaminhado para o Coordenador;
- Centro de Promoção publica deferimento de recurso e nova lista classificação;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 10/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- Se recurso não procede, publica o indeferimento de recurso;
- Centro de Promoção devolve o processo para seção de pessoal dar ciência ao interessado.
- A Seção de Pessoal recebe o processo, dá ciência ao interessado e arquivar processo.
- O Centro de Promoção elabora relatório e encaminha para Secretário para homologação do processo;
- Centro de Promoção publica homologação do processo;
- Centro de promoção elabora Portaria do Coordenador promovendo os servidores beneficiados e encaminha para Coordenador assinar;
- Centro de promoção publica Resolução promovendo servidores;
- Seção de Pessoal elaborar apostila e encaminha para Secretaria da Fazenda para Averbação.
- Arquivar a cópia averbada no prontuário;
- Devolver prontuário para arquivamento.

5.3. Promoção por Merecimento - LCs 661/91, 662/91 e 540/88.

- Centro de Promoção solicita a Seção de Pessoal, informação sobre a movimentação de pessoal destas classes, para o levantamento de contingente (nº de servidores) existente em 30/06 do ano a que se refere à promoção;
- Seção de Pessoal deverá informar admissões, transferências, dispensa, exoneração, aposentadoria e falecimentos destas classes e enviar ao Centro de Promoção.
- Centro de Promoção calcula o correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo em cada série de classes;
- Para a distribuição da quantidade de cargos para cada nível da respectiva classe será multiplicado o resultado do cálculo anterior pelo número de servidores na 1ª classe e dividido o resultado pelo contingente total menos a quantidade da última classe;
- Repetir este cálculo para as demais classes.
- Concomitantemente a Seção de Pessoal verifica se o servidor possui efetivo exercício em Instituto de Pesquisa e apura os seguintes tempos:
 - Integrante da classe de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica ou Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, apurar no 1º Nível – 1825 dias ou 2º ao 3º Níveis – 2190 dias, contínuos ou não, deduzindo os afastamentos conforme ANEXO 1;
 - Integrante da classe de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica ou de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, apurar no 1º ao 3º Nível – 1460 dias, contínuo ou não, deduzindo os afastamentos conforme ANEXO 1;
 - Integrante da classe de Assistente Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, não é necessário o cumprimento do interstício na promoção por merecimento;
 - Para as classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto apura os tempos no 1º ao 3º Nível – 1095 dias ou 4º ao 5º Nível – 1460 dias, contínuos ou não, deduzindo os afastamentos conforme ANEXO 1;
- A Seção de Pessoal realiza a contagem de tempo de serviço para comprovação do interstício necessário para participação no processo e a contagem de tempo de serviço para os critérios de desempate, a apuração do tempo observará os mesmos critérios de contagem para a concessão de adicional por tempo de serviço;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 11/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- Para os servidores das classes dos Institutos de Pesquisa a Seção de Pessoal elabora certidão de tempo de serviço dos servidores e, para as classes de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo informam, na ficha de inscrição os tempos de serviço apurado.
- Servidor preenche ficha de inscrição, junta cópia dos títulos e encaminha a Seção de pessoal;
- Quando da LC 661/91 e 662/91, o Chefe Imediato do servidor, deverá preencher formulários de Avaliação de Desempenho e de Avaliação de trabalho, dar ciência ao servidor e entregar na Seção de Pessoal;
- Seção de Pessoal recebe e confere documentação;
- Seção de Pessoal numera fichas de inscrição por Instituto de Pesquisa, elabora relação de servidores e documentação entregue, por classe e envia ao Centro de Promoção;
- Centro de Promoção recebe e confere documentação providenciando quando for o caso o acerto junto as Seções de Pessoal;
- Centro de promoção numera fichas de inscrições das classes de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo;
- Centro de Promoção elabora quadro demonstrativo contingente com limites a promover em cada classe e Comunicado de abertura do processo de promoção por merecimento, com regras e prazos a serem cumpridos;
- Centro de Promoção publica Comunicado , Quadro Demonstrativo do Contingente e lista de inscrições deferidas e indeferidas;
- Seção de Pessoal confere publicação;
- O servidor poderá solicita revisão da lista de inscritos através de requerimento dirigido ao Coordenador da CRH, entregues na Seção de Pessoal, no período de recurso de 5 dias úteis;
- Caso haja recurso, a Seção de Pessoal recebe requerimento, encaminha para formar processo, elabora informação justificando ou não a argumentação e encaminha para Centro de Promoção;
- Centro de Promoção recebe o processo e elabora informação com o amparo legal;
- Se o recurso procede, é revista a lista de inscritos e encaminhado para o Coordenador e publica deferimento de recurso e nova lista inscritos;
- Se recurso não procede, informar processo e encaminhar ao Coordenador e publica o indeferimento de recurso;
- Centro de promoção devolve o processo para seção de pessoal dar ciência ao interessado.
- A Seção de Pessoal recebe o processo, dá ciência ao interessado e arquiva processo;
- O Centro de Promoção avalia os títulos dos interessados, totaliza a pontuação das avaliações de trabalho e de desempenho, elabora as provas para os servidores das classes dos Institutos de Pesquisa, organiza os locais de provas, publica convocação para provas, aplica as provas e publica a lista de classificação.
- No caso da promoção por merecimento dos servidores da LC 540/88, avalia os títulos dos interessados e elabora lista de classificação por ordem decrescente de pontuação;
- A seção de Pessoal confere a publicação;
- O servidor poderá solicitar revisão da lista de classificação através de requerimento dirigido ao Coordenador da CRH, entregue na Seção de Pessoal, no período de recurso de 5 dias úteis;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 12/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- Seção de Pessoal recebe requerimento, encaminha para formar processo, elabora informação justificando ou não a argumentação e encaminha para o Centro de Promoção;
- Centro de Promoção recebe o processo e elabora informação com amparo legal;
- Se o recurso procede, é revista a lista de classificação e encaminhado para o Coordenador e publica deferimento de recurso e nova lista classificação;
- Se recurso não procede, informar processo e encaminhar ao Coordenador e publica o indeferimento de recurso;
- Centro de promoção devolve o processo para seção de pessoal dar ciência ao interessado.
- A Seção de Pessoal recebe o processo, dá ciência ao interessado e arquiva processo.
- O Centro de Promoção elabora relatório e encaminha para Secretário para deferimento e publica o despacho de homologação do processo;
- Elaborar Portaria do Coordenador promovendo os servidores beneficiados e encaminha para Coordenador assina, para posterior publicação.
- Elaborar apostila e encaminhar para Secretaria da Fazenda para Averbação.
- Arquivar a cópia averbada no prontuário;
- Devolver prontuário para arquivamento.

5.4. Licença- Prêmio

- A seção de pessoal requisita o Processo de licença prêmio e o prontuário ao setor responsável pela sua guarda;
- Verificar na ficha 100 as ocorrências descontáveis (ANEXO 1) para concessão de licença-prêmio;
- Verificar se o servidor completou o bloco aquisitivo para concessão de licença-prêmio;
- Elaborar certidão de contagem de tempo, quando for o caso;
- Publicar despacho de averbação do direito a fruição oportuna de 90(noventa) dias;
- Providenciar, após publicação, ciência do servidor, por intermédio da Chefia Imediata, encaminhando cópia da publicação;
- Arquivar a cópia averbada no prontuário;
- Arquivar processo, aguardando solicitação da fruição ou pagamento em pecúnia.

5.5. Incorporação de décimos

- O servidor deverá protocolar Requerimento na Seção de Pessoal solicitando a contagem de tempo para fins de Incorporação de décimos;
- A seção de pessoal requisita o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço (PUCT) e o prontuário ao setor responsável pela sua guarda;
- A Seção de Pessoal deverá verificar se o servidor conta com 05 anos de efetivo exercício;
- Apurar período em que o servidor exerceu funções que lhe proporcionou remuneração superior a do cargo de origem;
- Para cargos diferentes, agrupar por ano;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 13/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- Elaborar certidão de incorporação de décimos;
- Publicar concessão do direito de incorporação os referidos décimos;
- Elaborar apostila e encaminhar para Secretaria da Fazenda para Averbação.
- Arquivar a cópia averbada no prontuário;
- Devolver prontuário para arquivamento.

5.6. Incorporação de Gratificação de Representação

- O servidor deverá protocolar Requerimento na Seção de Pessoal solicitando a contagem de tempo para fins de Incorporação de décimos da gratificação de representação;
- A Seção de Pessoal deverá apurar o período em que o servidor percebeu a gratificação e seus percentuais;
- Para percentuais distintos, agrupar por ano;
- Elaborar certidão de incorporação de décimos;
- Publicar concessão do direito de incorporação os referidos décimos.
- Elaborar apostila e encaminhar para Secretaria da Fazenda para Averbação.
- Arquivar a cópia averbada no prontuário;
- Devolver prontuário para arquivamento

5.7. Aposentadoria

- O servidor deverá protocolar Requerimento na Seção de Pessoal solicitando levantamento da contagem de tempo de contribuição para fins de Aposentadoria (simulação);
- A seção de pessoal requisita o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço (PUCT) e o prontuário ao setor responsável pela sua guarda;
- Verificar se servidor já possui certidão de tempo para Abono, caso não tenha ou houver alteração situação funcional do servidor ou no fundamento legal, proceder a elaboração da certidão de contagem de tempo de contribuição, verificando as ocorrências descontáveis (ANEXO 1) para concessão
- de Aposentadoria, deduzindo os afastamentos da contagem;
- Elaborada certidão (modelo disponível no site da CRH), identificar o fundamento legal em que se enquadra a situação funcional do servidor;
- Enviar o processo a CRH-GGP-NCTS para conferência da certidão de tempo de contribuição para fins de Aposentadoria;
- Núcleo de consolidação de tempo de serviço devolve processo à Seção de Pessoal para providenciar o requerimento de aposentadoria do interessado já com o fundamento legal especificado.
- Depois de conferida, a Seção de Pessoal, lança no sistema SIGEPREV da SPPREV e encaminha o processo à SPPREV;
- Aguardar a análise e publicação da aposentadoria pela SPPREV;

5.7.1. Abono

- O servidor deverá protocolar Requerimento na Seção de Pessoal solicitando a contagem de tempo de contribuição para fins de abono de permanência;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 14/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- A seção de pessoal requisita o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço (PUCT) e o prontuário ao setor responsável pela sua guarda;
- Elaborar a certidão de contagem de tempo de contribuição, verificando as ocorrências descontáveis (ANEXO 1) para concessão de Abono, deduzindo os afastamentos da contagem;
- Confirmar se o servidor atende os requisitos à uma das regras para fins de aposentadoria;
- Enviar o processo a CRH-GGP-NCTS para ratificação da certidão de tempo para fins de Abono de permanência;
- Depois de ratificada, a Seção de Pessoal deverá encaminhar o formulário “Anexo II” à Secretaria da Fazenda.
- Depois de conferida, a Seção de Pessoal deverá encaminhá o processo para SPPREV e fazer o lançamento no sistema SIGEPREV;
- Aguardar a análise e publicação do abono pela SPPREV;

5.8. Promoção – LCs 1080/2008 e 1157/2011

- A Unidade Central de Recursos Humanos publica edital do concurso de promoção, iniciando o processo;
- O servidor realizar a inscrição conforme instruções disponíveis no edital.
- O servidor deverá entregar cópia do diploma, ficha de inscrição e protocolar Requerimento na Seção de Pessoal solicitando a contagem de tempo para fins de comprovação de requisitos para participação do Concurso de Promoção;
- A seção de pessoal deverá dá visto confere na cópia do diploma e requisita o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço (PUCT) e o prontuário ao setor responsável pela sua guarda;
- No caso de servidores abrangidos pela LC 1080/2008, apurar, até 30 de junho do ano anterior que se refere o processo de promoção, contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade;
- No caso de servidores abrangidos pela LC 1157/2011, apurar até 30 de junho do ano anterior que se refere o processo de promoção, contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade para primeira promoção. Para segunda promoção contar, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade;
- Verificar as ocorrências descontáveis, deduzindo os afastamentos da contagem;
- No caso de ocorrências que interrompem a contagem, reiniciar a apuração do tempo a partir da data seguinte do afastamento;
- Elaborar certidão de tempo de serviço dos servidores;
- Encaminhar ao Centro de Promoção para conferência da certidão de tempo de serviço e cópia do diploma, observando alguma informação incorreta devolver a Seção de Pessoal para correção;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 15/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- Deferir a inscrição do candidato, caso cumpra o requisito de tempo e documentação correta;
- O servidor poderá entrar com recurso contra o indeferimento da inscrição através de requerimento protocolado na Seção de Pessoal, no período de recurso de 05 dias úteis, a contar da publicação no Diário oficial pela Unidade Central dos inscritos;
- Caso haja recurso, o servidor deverá acessar o site do Concurso de promoção preencher os campos solicitados;
- Centro de Promoção acessar o site no período de reposta. Se o recurso procede ou não e lançando no sistema do concurso de promoção;
- O servidor deverá verificar no Diário Oficial a relação de recursos deferidos e indeferidos;
- O servidor deverá acessar ao site do concurso de promoção para acompanhar o processo e datas das provas.
- A Unidade Central de Recursos divulgará a listagem de geral com pontuação dos servidores que realizarão a prova.
- O Centro de Promoção elabora Portaria do Coordenador promovendo os servidores beneficiados e encaminha para Coordenador do Recursos Humanos e publica a portaria promovendo os servidores.
- Centro de promoção encaminhará para as Unidades os nomes dos servidores aprovados e modelo de apostila de enquadramento.
- A Seção Pessoal elaborar apostila e encaminhar para Secretaria da Fazenda para Averbação.
- Arquivar a cópia averbada no prontuário;
- Devolver prontuário para arquivamento.

5.9. Progressão – LC 1080/2008 e 1157/2011

- A Seção de Pessoal deverá identificar os servidores que obtiveram resultados positivos (pontuação final da ADI ponderada igual ou maior que 70) nas duas últimas Avaliações de Desempenho Individual;
- Apurar, até 30 de junho do ano a que se refere o processo de progressão, o tempo de mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, no padrão da classe em que o servidor estiver enquadrado;
- Verificar as ocorrências descontáveis, deduzindo os afastamentos da contagem;
- No caso de ocorrências que interrompem a contagem, reiniciar a apuração do tempo a partir da data seguinte do afastamento;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 16/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- Nos casos de servidores abrangidos pela LC 1080/2008, solicitar a cópia e original de diplomas e certificados de cursos descritos em decreto, para elaboração do Inventário de Desenvolvimento Individual.
- Listar e pontuar os eventos efetuados pelo servidor no Inventário de Desenvolvimento Individual;
- Fazer a contagem de tempo dos critérios de desempate, a apuração do tempo observará os mesmos critérios de contagem para a concessão de adicional por tempo de serviço;
- Elaborar certidão de tempo de serviço dos servidores aptos a concorrer.
- Encaminhar ao Centro de Promoção para conferência da certidão de tempo de serviço;
- No Centro de promoção e elabora lista de classificação por ordem decrescente de pontuação e publica lista de classificação no Diário Oficial;
- O servidor poderá solicitar revisão da lista de classificação através de requerimento dirigido ao Coordenador da CRH, no período de recurso de 05 dias úteis;
- Caso haja recurso, a Seção de Pessoal recebe requerimento, encaminha para formar processo e encaminha para CRH;
- Centro de Promoção recebe o processo;
- Se o recurso procede, é revista a lista de classificação e encaminhado para o Coordenador e publica deferimento de recurso e nova lista classificação;
- Se recurso não procede, informar processo e encaminhar ao Coordenador e publica o indeferimento de recurso;
- Centro de promoção devolve o processo para seção de pessoal dar ciência ao interessado.
- A Seção de Pessoal recebe o processo, dá ciência ao interessado e arquivar processo.
- O Centro de Promoção elabora Portaria do Coordenador promovendo os servidores beneficiados e encaminha para Coordenador do Recursos Humanos e publica a portaria promovendo os servidores.
- A Seção de Pessoal elaborar apostila e encaminhar para Secretaria da Fazenda para Averbação
- Arquivar a cópia averbada no prontuário e Devolver prontuário e PUCT para arquivamento.

6. REGISTROS E DOCUMENTOS.

- 6.1.1 Modelo Ficha 100 - A ficha 100 é um documento/impresso para consolidação da frequência mensal/anual do servidor.
- 6.1.2 Certidão - Contagem de Tempo para fins de Promoção

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 17/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

- 6.1.3 Certidão - Contagem de Tempo Aposentadoria. Disponível em:
http://www.saude.sp.gov.br/resources/crh/ggp/download/certidoes/cert_temp_aposent_2007_ver_13032013.xls
- 6.1.4 Certidão - Contagem de Tempo Aposentadoria - Abono de permanência. Disponível em:
http://www.saude.sp.gov.br/resources/crh/ggp/download/certidoes/cert_unica_tempo_aposent_13032013_ver_2007_abon_permane.xls
- 6.1.5 Apostila de enquadramento de servidores promovidos. Disponível em:
http://www.saude.sp.gov.br/resources/crh/ggp/download/apostilas/apostila_promocao_26_09_2012.xls
- 6.1.6 Certidão para fins de Incorporação de décimos - LC 1080/2008 e LC 1157/2011. Disponível em:
http://www.saude.sp.gov.br/resources/crh/ggp/download/certidoes/aplic_novo_incorp_133_lc1080_1157_periodos_03.07.2012.xls

7. INDICADORES

7.1 TAXA DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS - Relacionar o número de processos devolvidos, por unidade administrativa, e o número total de processos que entraram no Núcleo de Consolidação de Tempo e Serviço

$$\text{TAXA DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS} = \frac{\text{Nº de devoluções, por período}}{(\text{Nº de devoluções} + \text{Nº de ratificações, por período})} \times 100$$

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 18/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

7.2 TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DOS PROCESSOS NO NCTS - Relacionar a data de entrada e a data de saída do processo no Núcleo de Consolidação de Tempo e Serviço, por determinado período de tempo;

TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA = DOS PROCESSOS NO NCTS	$\frac{\text{Nº total de dias em que os processos permanecem no NCTS, por período}}{\text{Nº total de entradas de processos, no período}}$
---	--

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Número: 4
		Revisão: 1
		Página: 19/19
		Vigência: Indeterminada
Título: Contagem de Tempo de Serviço para os servidores da SES e Autarquias vinculadas		

8. ANEXOS.

- 8.1. ANEXO 1 – Quadro Demonstrativo de descontos de faltas
- 8.2. ANEXO 2 - Fluxograma - Contagem de Tempo de Serviço
- 8.3. ANEXO 3 – Fluxograma – Adicional de Tempo de Serviço- ATS/ Sexta-Parte
- 8.4. ANEXO 4 – Fluxograma – Promoção Por antiguidade
- 8.5. ANEXO 5 – Fluxograma – Licença – prêmio
- 8.6. ANEXO 6 – Fluxograma – Incorporação de Décimos
- 8.7. ANEXO 7 – Fluxograma – Incorporação de Gratificação por Representação
- 8.8. ANEXO 8 – Fluxograma – Abono Aposentadoria
- 8.9. ANEXO 9 – Fluxograma – Progressão
- 8.10. ANEXO 10 – Fluxograma – Promoção LC 1080
- 8.11. ANEXO 11 – Fluxograma - Promoção por Merecimento LC 540/88
- 8.12. ANEXO 12 – Fluxograma - Promoção por Merecimento LC 661/91 E 662/91
- 8.13. ANEXO 13 – Modelo Ficha 100
- 8.14. ANEXO 14 - Certidão - Contagem de Tempo para fins de Promoção LC 1080/2008
- 8.15. ANEXO 15 - Certidão - Contagem de Tempo para fins de Promoção por Antiguidade para servidores da LC 661/91e LC 662/91
- 8.16. ANEXO 16 – Regras para Aposentadoria Emendas Constitucionais N°s 41/03 e 47/05- UCRH

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESCONTOS DE FALTAS

FALTAS	ATS	6ª PARTE	APOSENTADORIA	LICENÇA-PRÊMIO (1)	ARTIGO 133 - CE	Promoção por antiguidade/ merecimento - LCs 661/92,662/92 e 540/88	FUNDAMENTO LEGAL
Abonada	N	N	N	S	N	N	art.78,inc X e nos termos do § 1º do art. 110 da LC 10261/68
Nojo	N	N	N	N	N	N	art.78 inc. III e IV LC 10261/68
Gala	N	N	N	N	N	N	art.78 inc. II LC 10261/68
Doação de sangue	N	N	N	N	N	N	art.78 inc. XII LC 10261/68
Trânsito (até 08 dias)	N	N	N	N	N	N	inciso XIV art 78 LC 10261/68
Falta Médica	S	S	N	S	S	S	LC 1041/2008
Missão ou interesse do Estado dentro ou fora do país	N	N	N	N	N	N	inciso V art.68,69,75;78,80 da Lei 10261/68; decreto 52355/69;Art. 4º, II; L. 500/74 - Art. 15);
Licença Saúde p/próprio servidor	S	S	N	S	S	N	LC 1041/2008
Licença para tratamento de pessoa da família	S	S	S	S	S	S	LC 1041/2008
Licença compulsória (profilática) caso a suspeita de doença seja confirmada (então é Lic Saúde)	S	S	N	S	N	N	inciso VIII art 78 LC 10261/68
Licença compulsória (profilática) caso a suspeita de doença não seja confirmada	N	N	N	N	N	N	inciso VIII art 78 LC 10261/68
Licença para tratar de interesses particulares	S	S	S	INTERROMPE	S	S	art 202 LC 10261/68
Licença-gestante	N	N	N	N	N	N	art78,inc VII Lei 10261/68 e LC 1054/2008
Licença Paternidade	N	N	N	N	N	N	Inc XVI LC 10261/68;inc XIV Lei 500/74 e LC 1054/2008
Licença-adoção	N	N	N	N	N	N	LC 367/84 e LC 1054/2008
Licença acidente de trabalho	N	N	N	N	N	N	art78,inc VI Lei 10261/68
Afastamento para concorrer a cargo público	N	N	N	N	N	N	LC Federal 64/1990- Art 1º inciso II
Afastamento com prejuízo dos salários/suspensão de contrato de trabalho – CLT	S	S	S	S	S	S (Na LC 661 e 662/92)	art. 65 e 66 LC 10261/68 e LC 1043/2008

Afastamento sem prejuízo dos salários junto Adm Direta e Autarquia Estadual	N	N	N	N	N	S (Na LC 661 e 662/92)	art. 65 e 66 LC 10261/68 e LC 1043/2008
Afastamento sem prejuízo dos salários junto à União, outros Estados, Municípios, ou entidades privadas da Adm Indireta	N	N	N	S	-	S	Art. 81 Inciso I "a" da Lei 10.261/68 e PA 125/2005
Afastados ou cedidos sem prejuízo dos vencimentos para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS	N	N	N	N	N	N	art 67 LC 10261/68
Afastamento sem prejuízo, quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão, em qualquer órgãos e suas autarquias ou Poderes do Estado	N	N	N	N	N	S (Na LC 661 e 662/92)	PA 79/2010
Afastamento sem prejuízo dos salários junto Adm Direta e Autarquia Estadual	N	N	N	N	N	S (Na LC 661 e 662/92)	
Penalidade de suspensão	S	S	S	INTERROMPE	S	S	art. 209, 251 e parágrafo 1º art 254 da LC 10261/68
Penalidade de repreensão	N	N	N	INTERROMPE	N	N	art. 209 e 251 da LC 10261/68
Justificada	S	S	S	S	S	S	LC 943/2003
Injustificada	S	S	S	INTERROMPE	S	S	LC 943/2004
Afastamento por Processo Administrativo - ser absolvido ou pena de repreensão ou multa	N	N	N	N	N	N	inciso XIII art.78 da Lei 10261/68
Licença Prêmio	N	N	N	N	N	N	inciso IX art.78 da Lei 10261/68
Afastamento Missão ou Estudo de interesse do Serviço Público	N	N	N	N	N	N	inciso XI art.78 da Lei 10261/68
Afastamento para exercer mandato nas entidades de classe representativas de funcionários e servidores	N	N	N	N	N	N	CE/89 art 125
Licença sem vencimentos ou remuneração por convocação para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional (SPV)	N	N	N	N	N	S	inciso V art.78 e 80 LC 10261/68
Afastamento sem prejuízo em virtude de mandato legislativo municipal (vereança), quando não remunerada	N	N	N	N	N	N	art. 1º LC 124/75
Afastamento para exercício de mandato eletivo quando exigir afastamento	N	N	N	N	N	N	Art. 38 - CF/88, EC 19/98

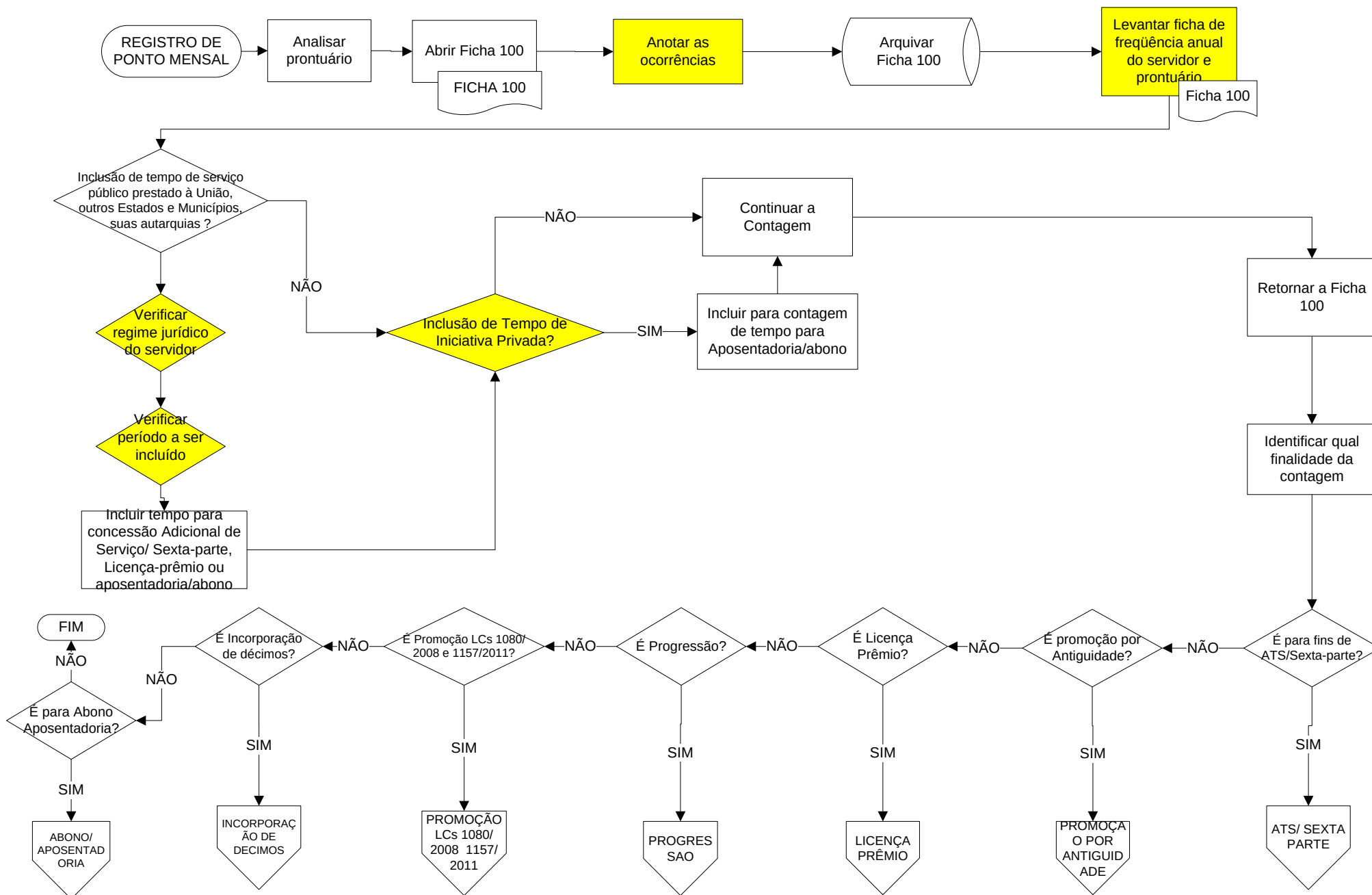
Afastamento participar de outros certames culturais,técnicos ou científicos	N	N	N	N	N	N (Na LC 540- pelo prazo máximo de 90 dias)	art 69 LC 10261/68 e art 4 Lei 500
Afastamento por prazo certo para participar de provas de competições desportivas, dentro ou fora do Estado,sem prejuízo do vencimento ou remuneração	N	N	N	N	N	N	art78,inc XV Lei 10261/68
Afastamento por prazo certo para participar de provas de competições desportivas, dentro ou fora do Estado,com prejuízo do vencimento ou remuneração	S	S	S	INTERROMPE	S	S	Art 75 da Lei 10.261/68
Afastamento em entidades com as quais o Estado mantenha convênios	N	N	N	N	N	N	Art 67 LC 10261/68
Licença à servidora casada com funcionário estadual ou com militar	S	S	S	S	S	S	Art 181 e 205 LC 10261/68
Prisão - Se o funcionário for declarado condenado	S	S	S	S	S	S	art. 70 LC 10261, Parecer PA 13/2007 - UCRH - Parecer 4º do artigo da Lei da 10.261/68
Prisão - Se o funcionário for declarado inocente	N	N	N	N	N	N	
Afastamento para ter exercício em cargo ou função atividade não identificada como específica dos Institutos de Pesquisa	-	-	-	-	-	S (Na LC 661 e 662/91)	art. 6º Decreto 42828/98 e art. 6º do Decreto 42827/98
Afastamento para ter exercício fora dos Institutos de Pesquisa	-	-	-	-	-	S (Na LC 661 e 662/91)	art. 4º do Decreto 42828/98 e art. 4º do Decreto 42827/98

(1) No caso da Licença Prêmio os afastamentos onde consta S - entrará na composição para cômputo do limite máximo de 30 dias de ausências no período de 5 anos. ao final da contagem, esses afastamentos devem ser avaliados em seu conjunto. caso ultrapassem os 30 (trinta) permitidos, deve-se iniciar a contagem de um novo bloco a partir formar o bloco aquisitivo.do dia imediatamente posterior

ANEXO 2 - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

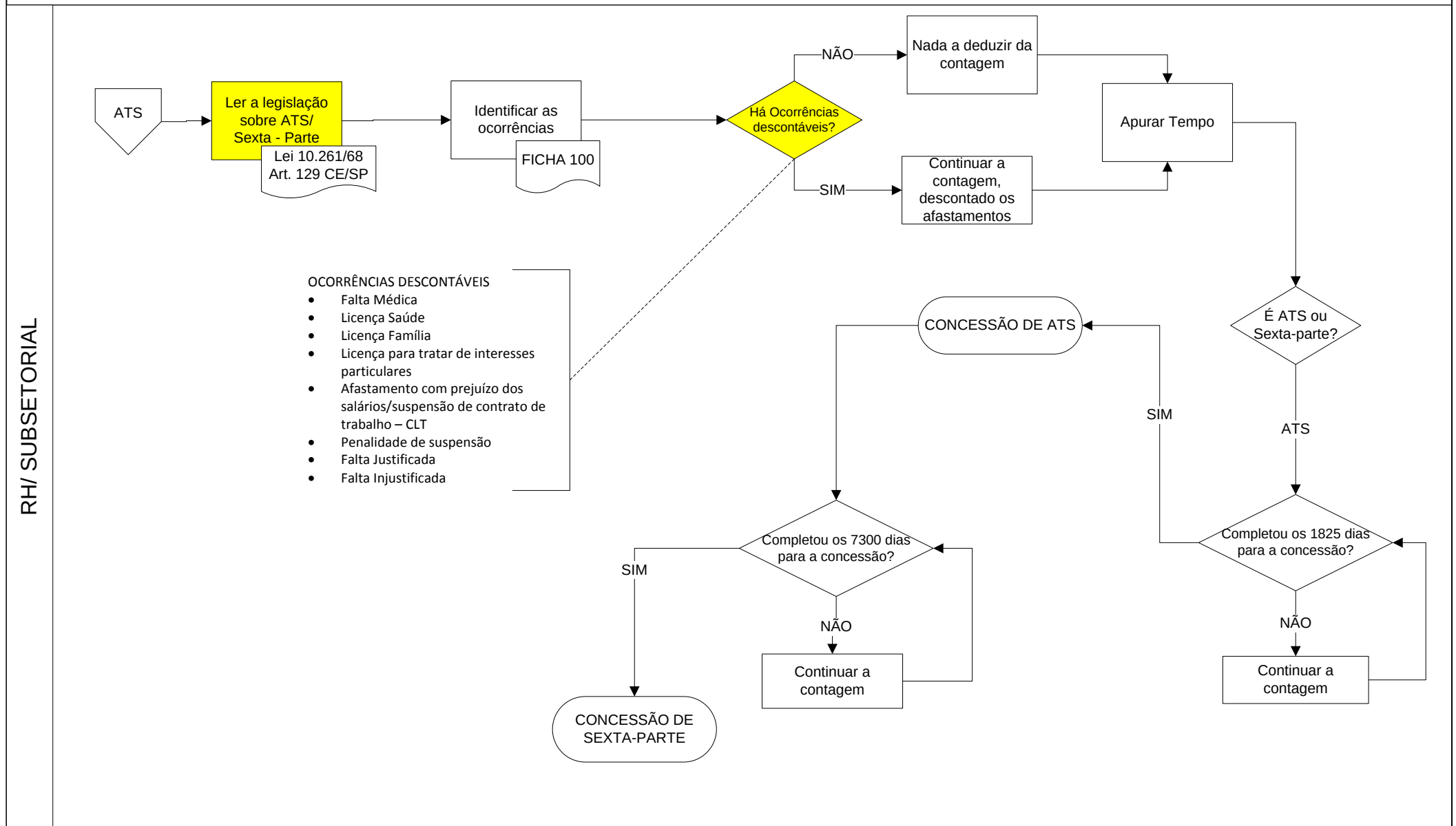
Fundamento legal: Lei Nº 10.261/ 68 – ART. 76 a 85

RH/ SUBSETORIAL



ANEXO 3 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO- ATS/ SEXTA-PARTE

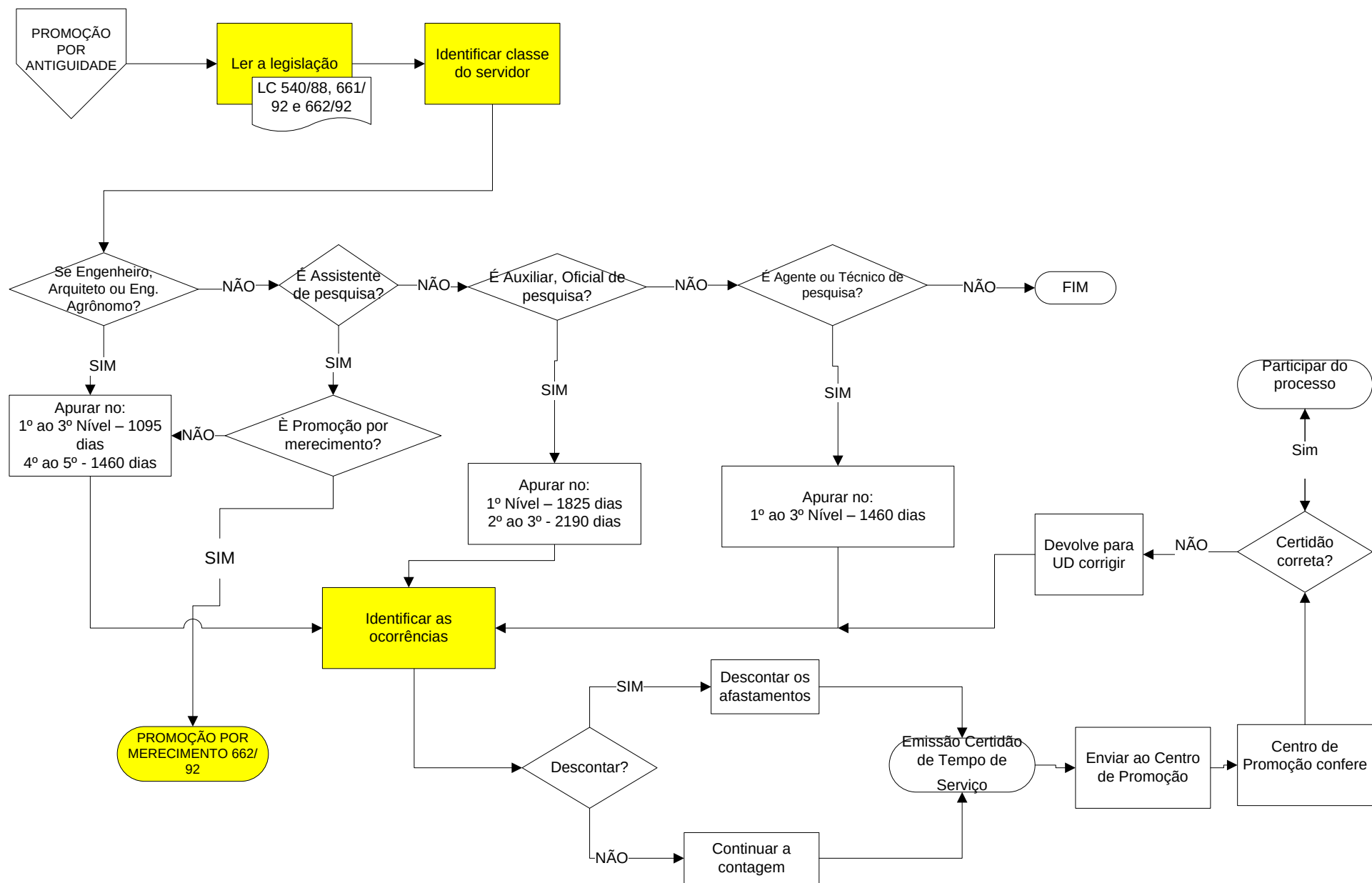
Fundamento Legal: ART. 129 – CE/SP e ART.77 - LEI 10.261/68



ANEXO 4 - CONTAGEM DE TEMPO - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/ MERECIMENTO

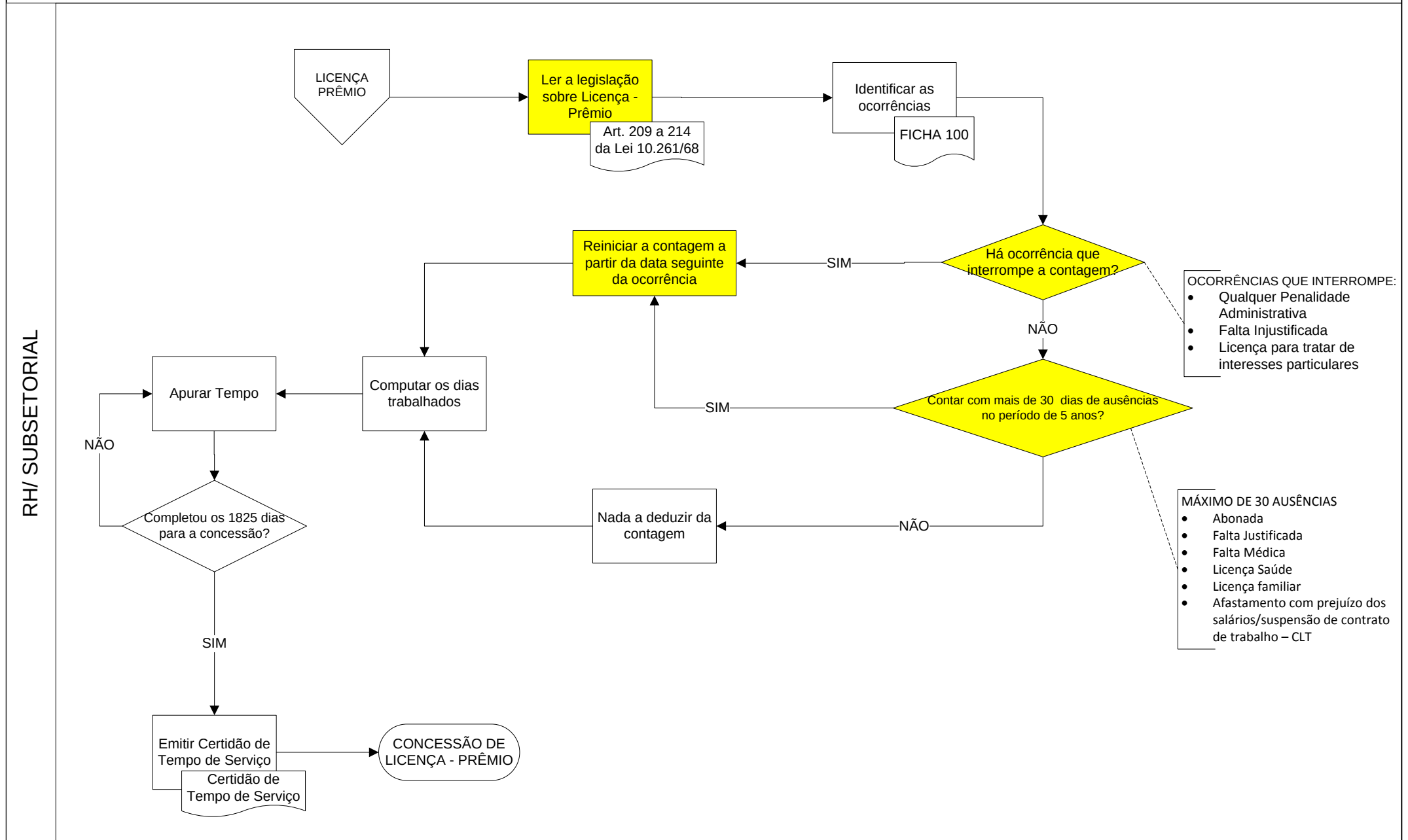
Fundamento Legal: LCs 540/88, 661/92 e 662/92

SEÇÃO DE PESSOAL



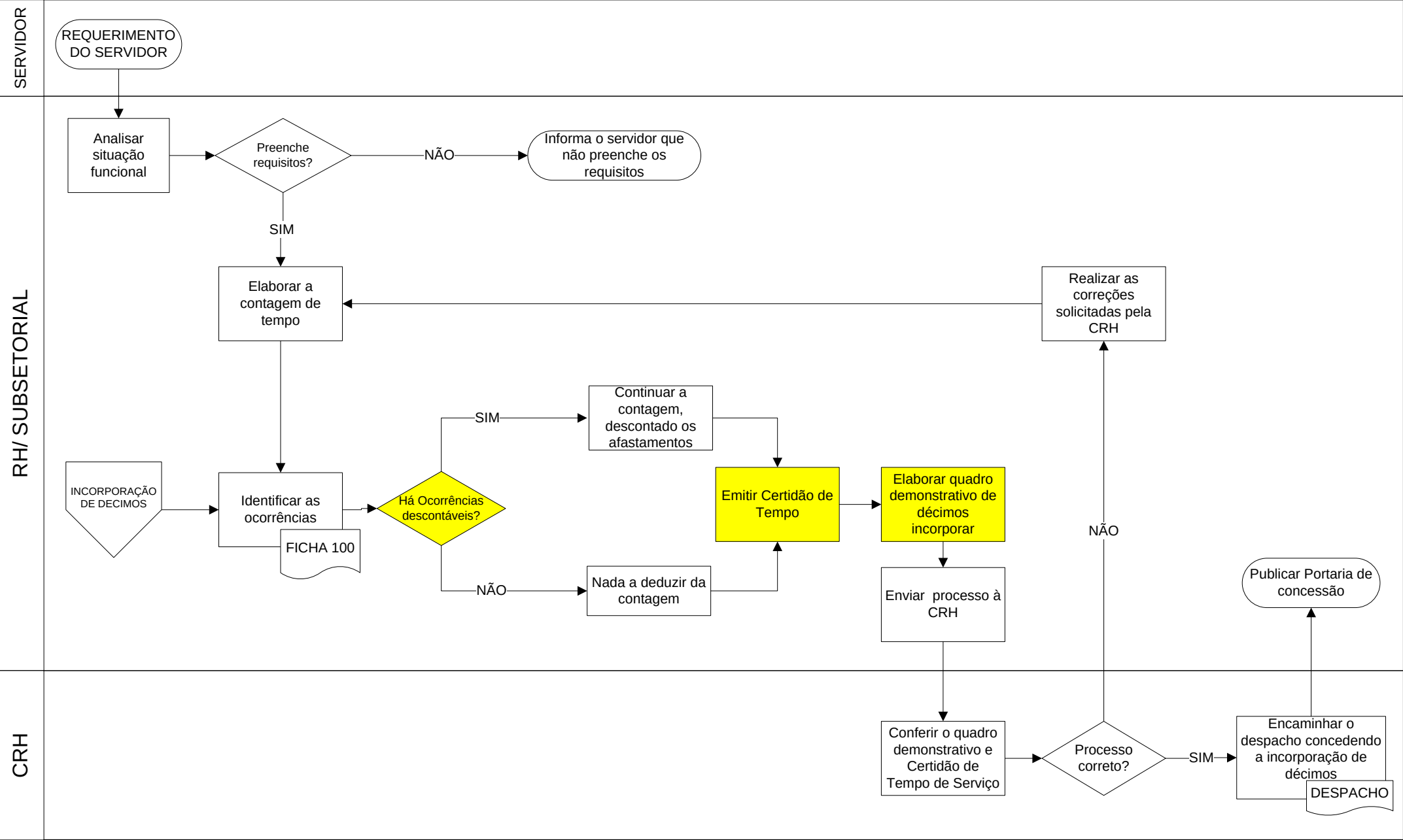
ANEXO 5 - LICENÇA – PRÊMIO

Fundamento Legal: Lei Nº 10.261/68 – Art. 209 a 214 e DNG de 22/11/2011



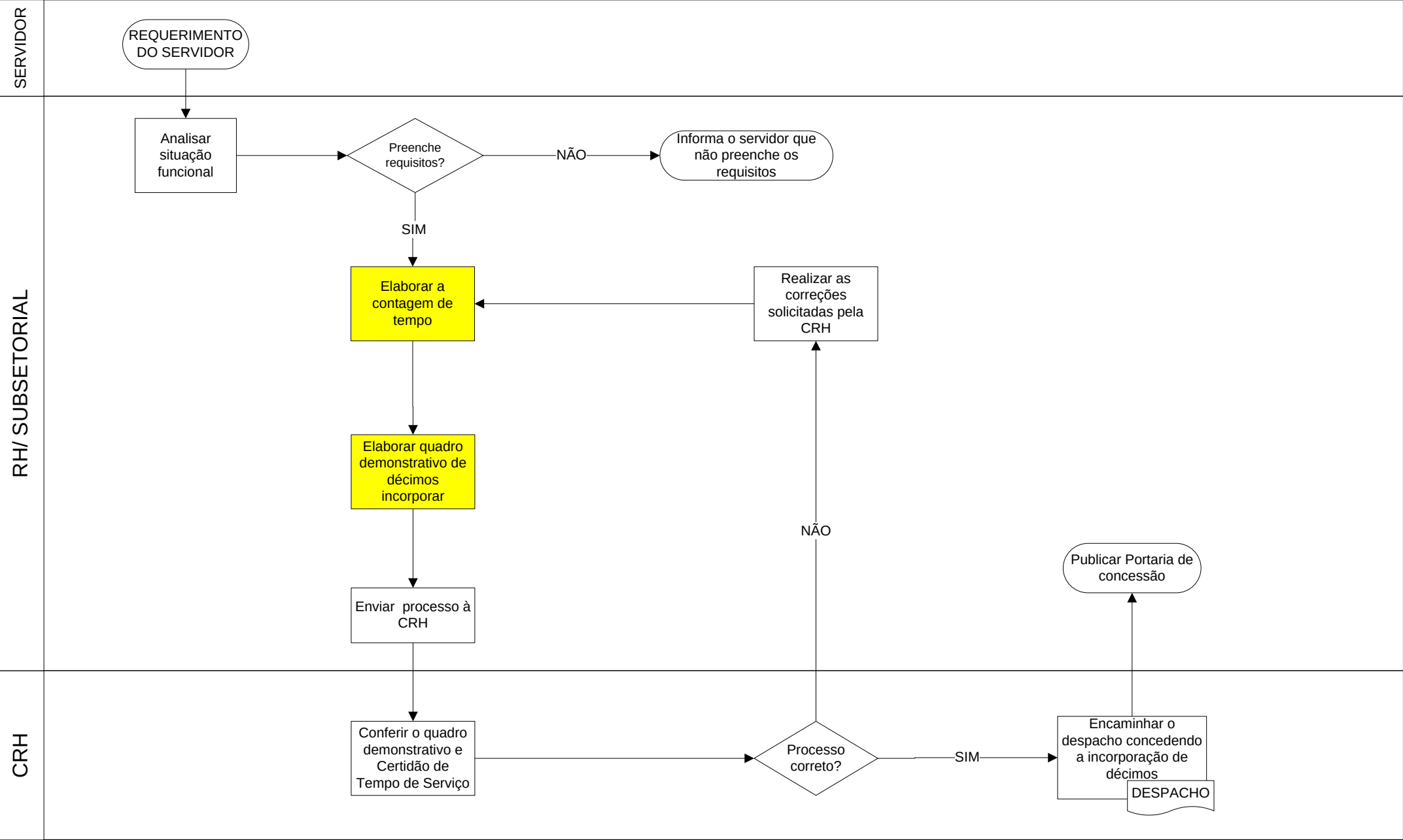
ANEXO 6 - INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

Fundamento Legal: Artigo 133 CE/89 e Decreto 35.200/92



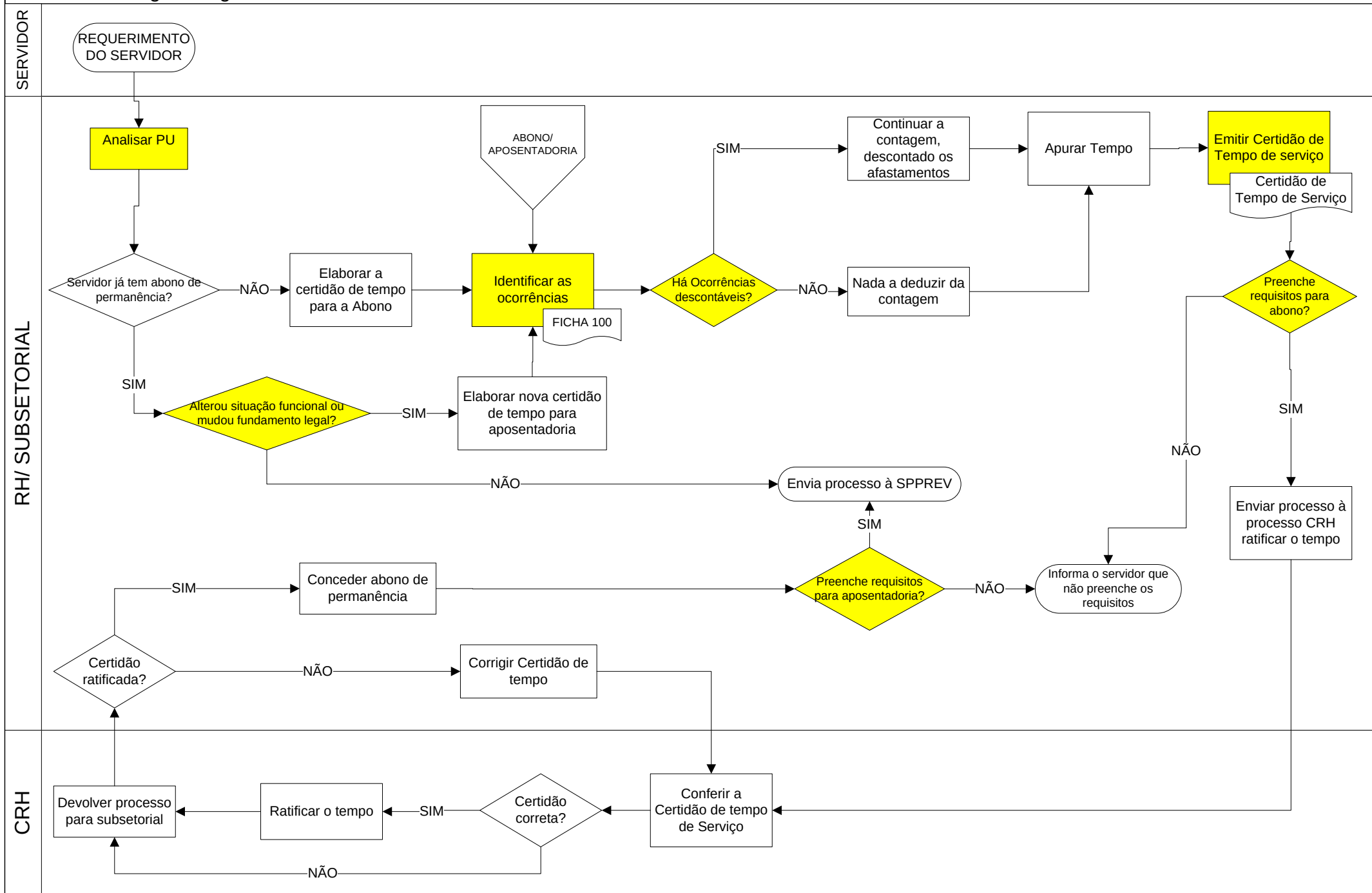
ANEXO 7 - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO

Fundamento Legal: Artigo 133 CE/89 e Decreto 35.200/92



ANEXO 8 - ABONO/ APOSENTADORIA

Fundamento Legal: Artigo 40 da CF/88 e EC nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05 e LC 943/03.

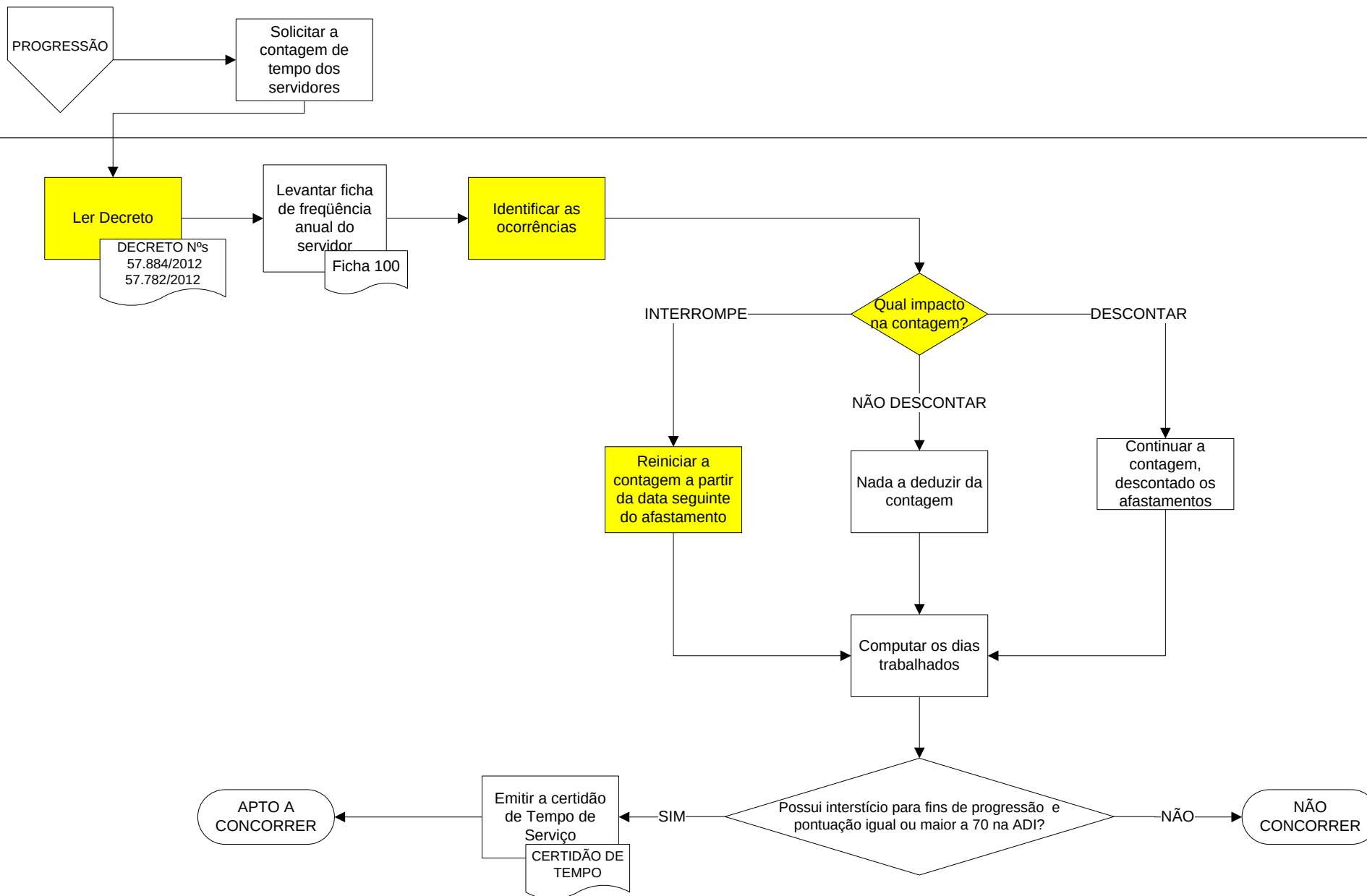


ANEXO 9 - CONTAGEM DE TEMPO DE INTERSTÍCIO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Fundamento legal: LCs 1080/2008 e 1157/2011 e Decretos nºs 57.884/2012 e nº 57.782/2012

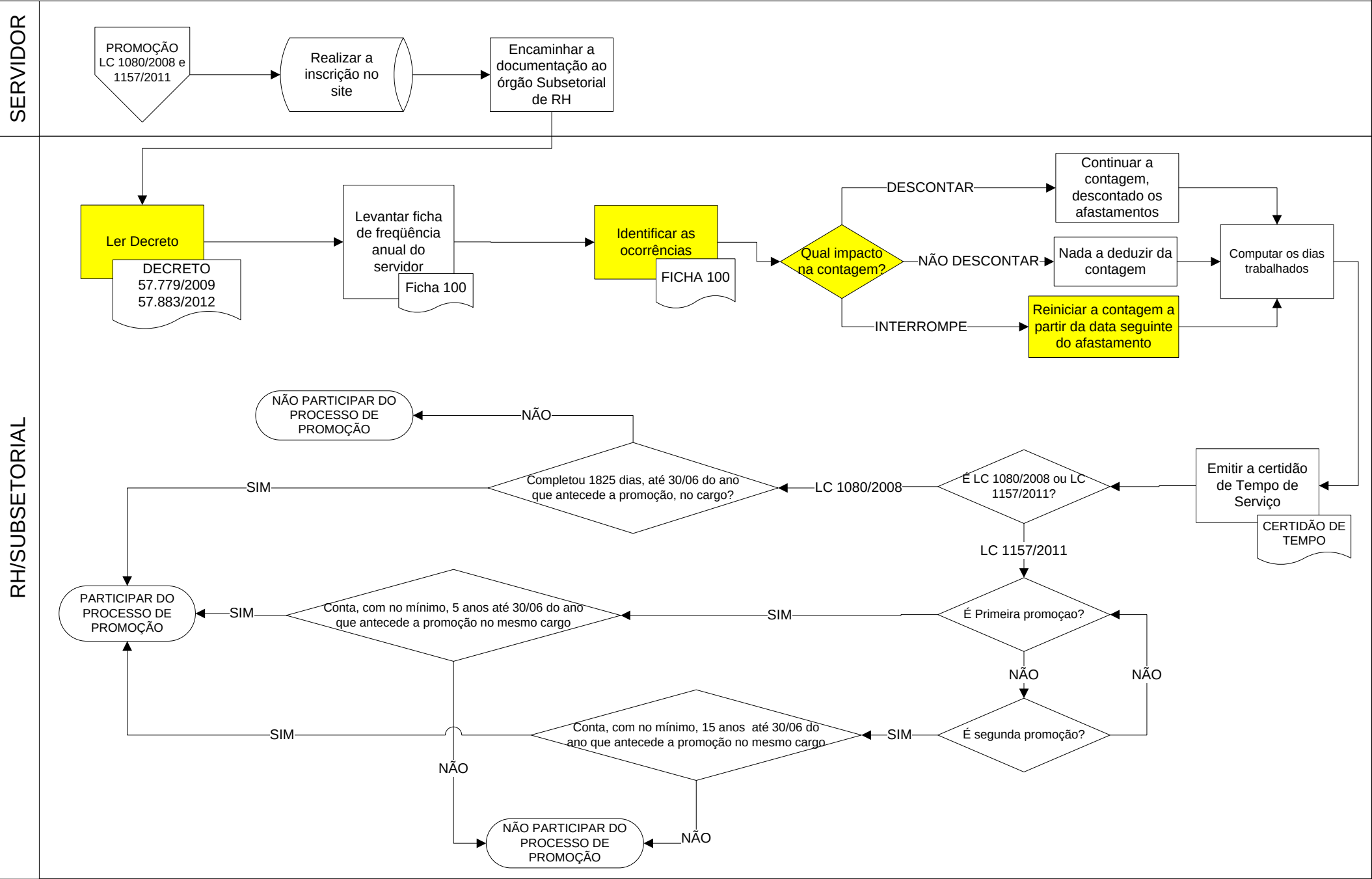
SETORIAL

RH/ SUBSETORIAL



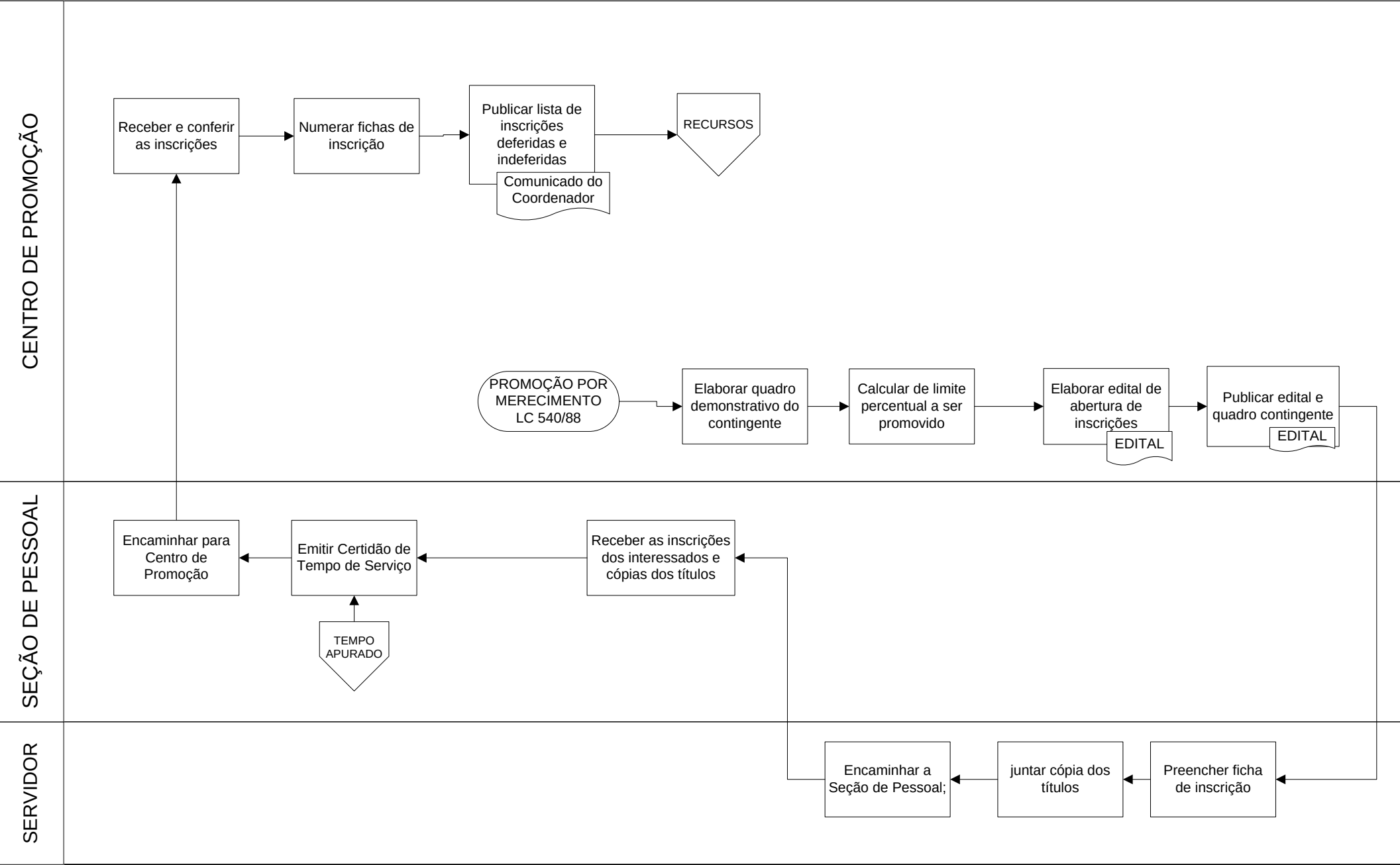
ANEXO 10 - CONTAGEM DE TEMPO DE INTERSTÍCIO PARA FINS DE PROMOÇÃO

Fundamento legal: LCs 1080/2008 e 1157/2011 e Decretos nºs 57.779/2009 e 57.883/2012



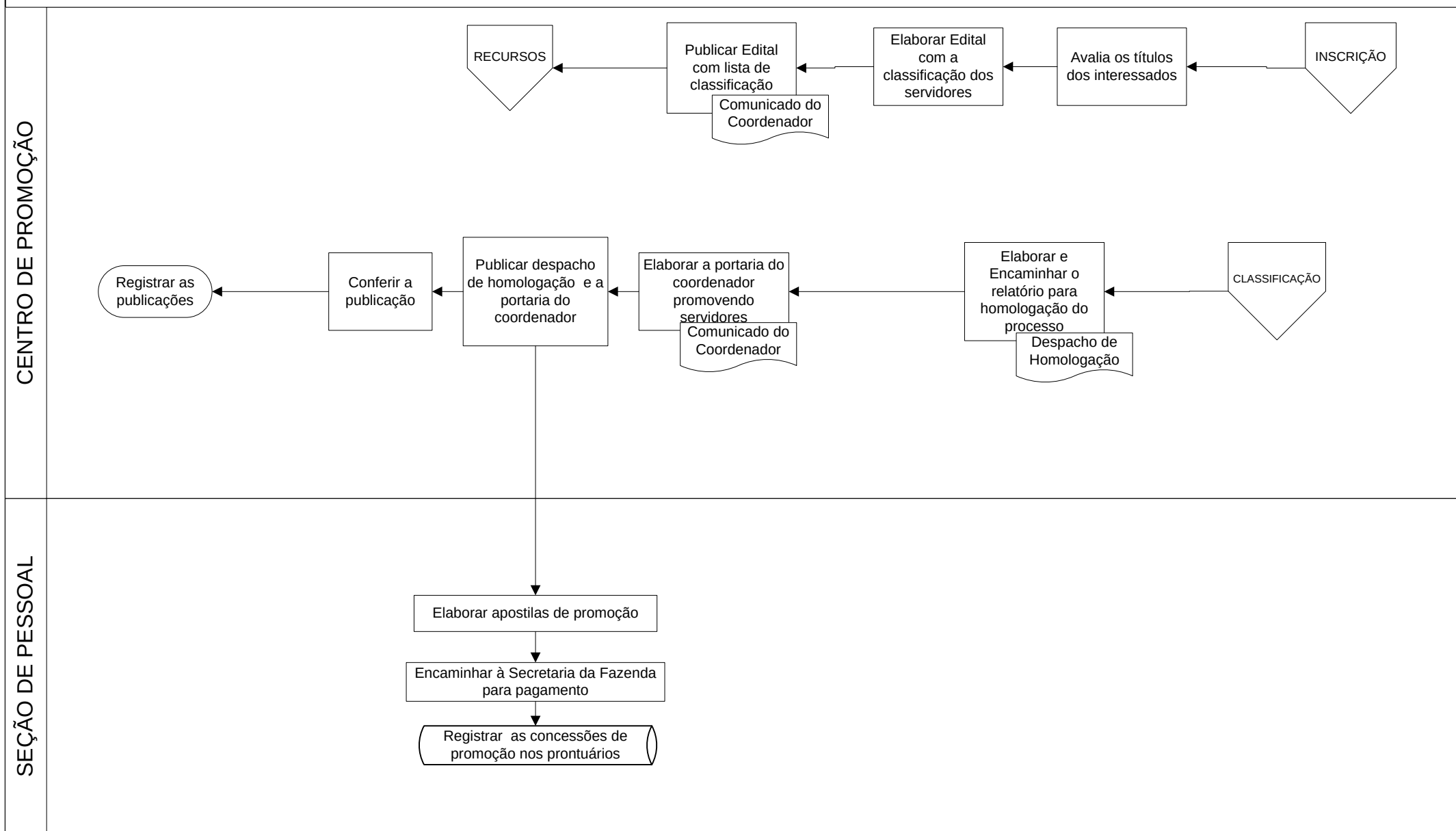
ANEXO 11- PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – Classe de Engenheiros e Arquitetos

Fundamento Legal: LC Nº 540/88 - Decretos

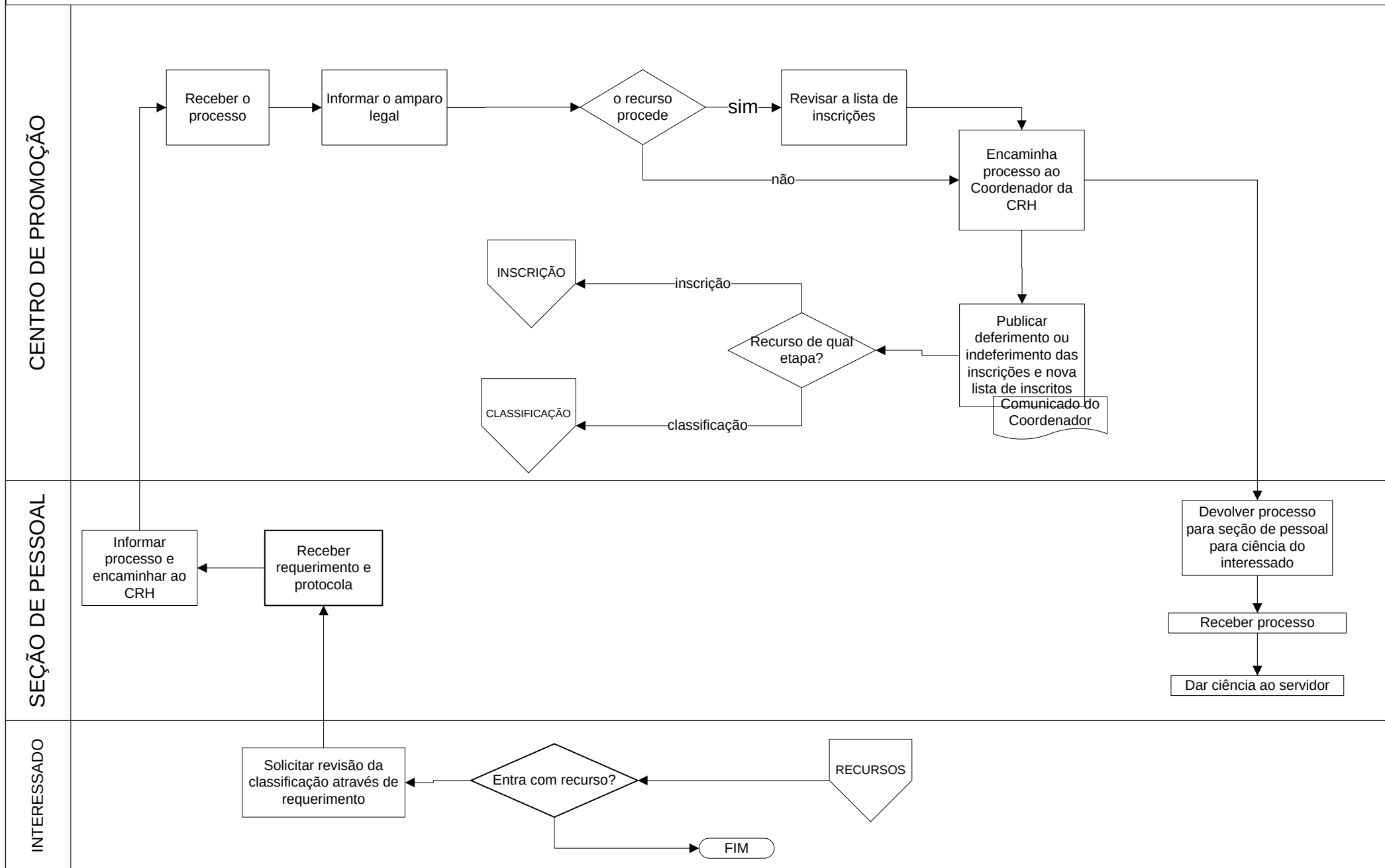


PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – Classe de Engenheiros e Arquitetos

Fundamento Legal: LCs Nº 540/88 - Decretos



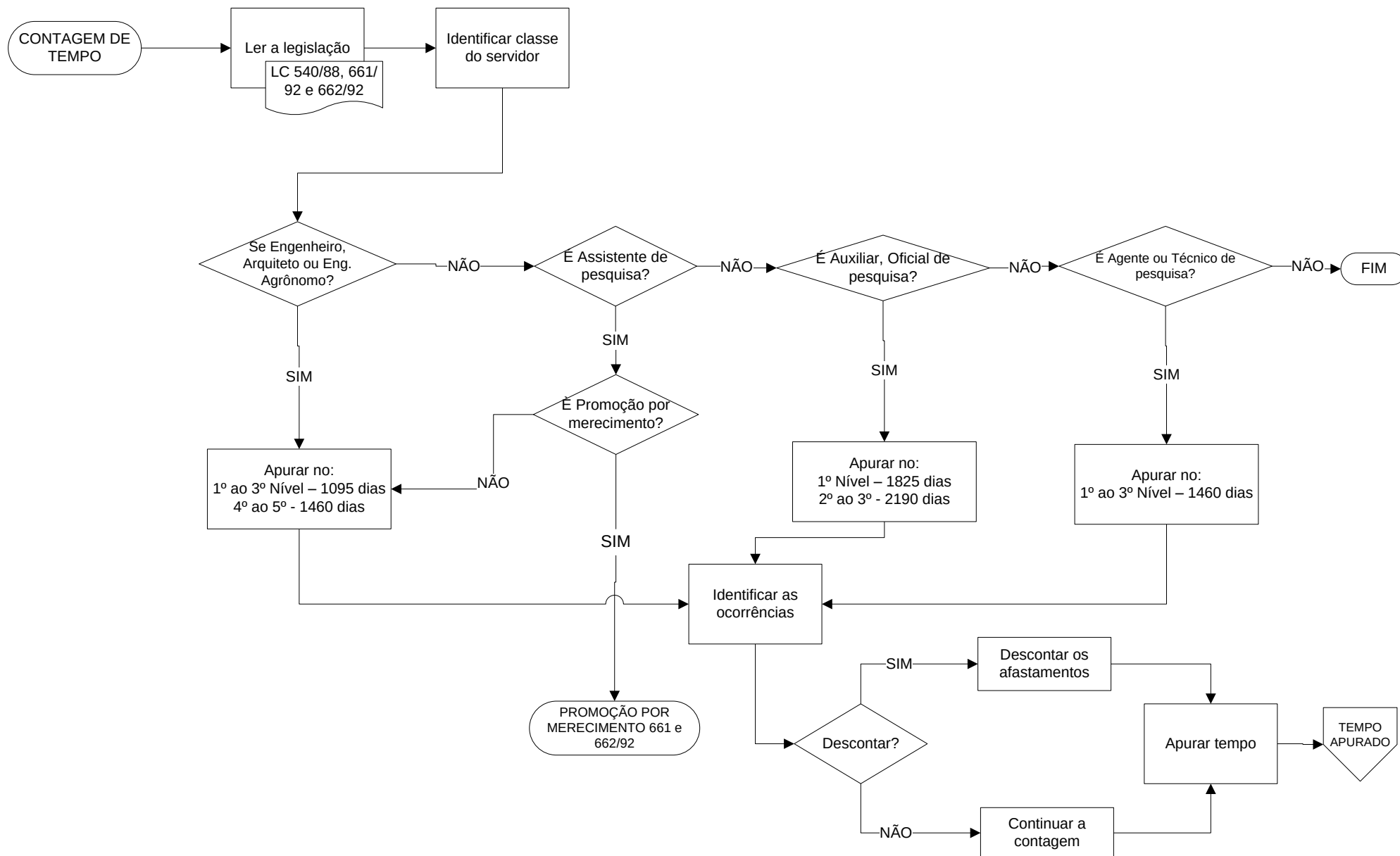
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – Classe de Engenheiros e Arquitetos



CONTAGEM DE TEMPO - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/ MERECIMENTO

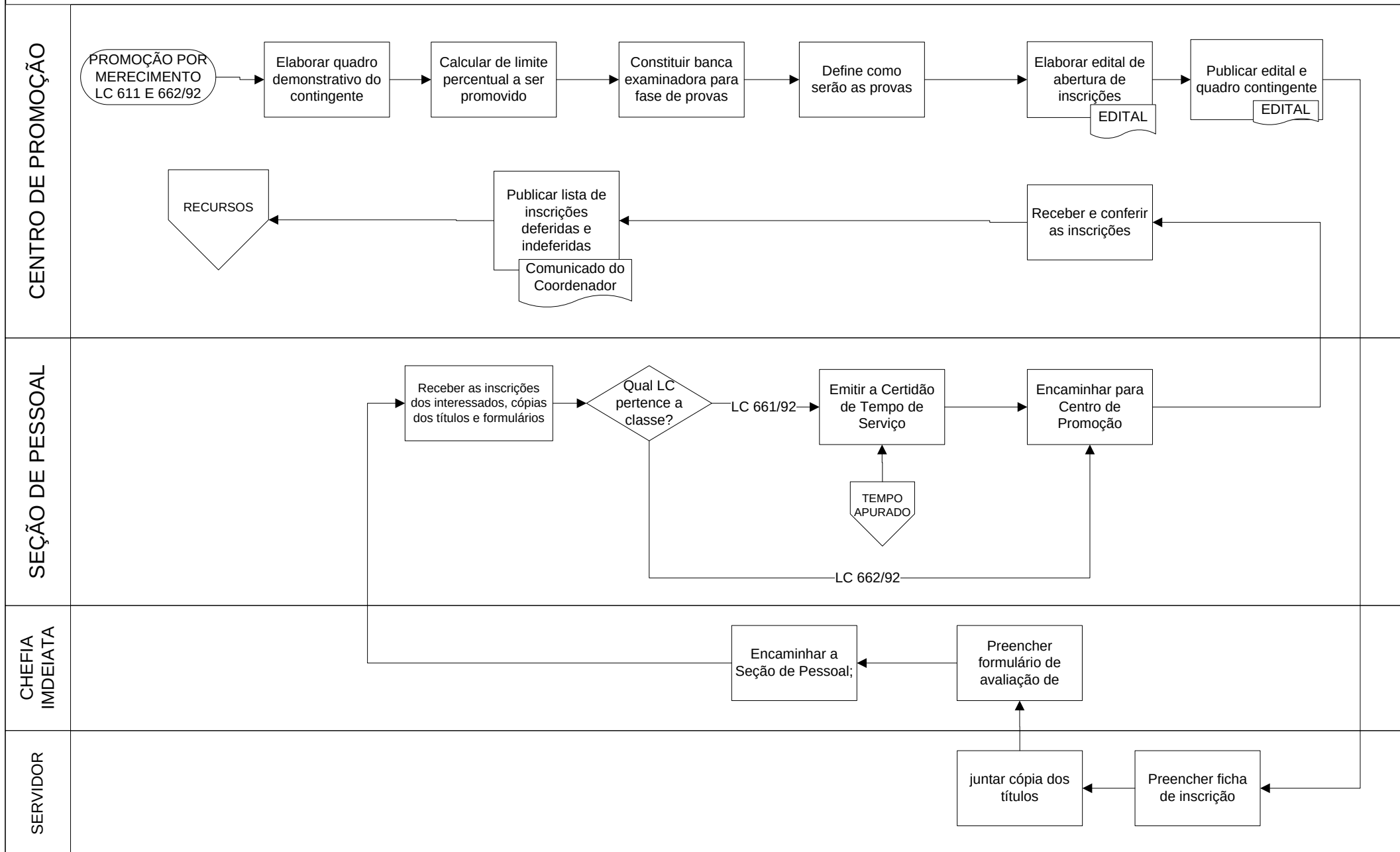
Fundamento Legal: LCs 540/88, 661/92 e 662/92

SEÇÃO DE PESSOAL



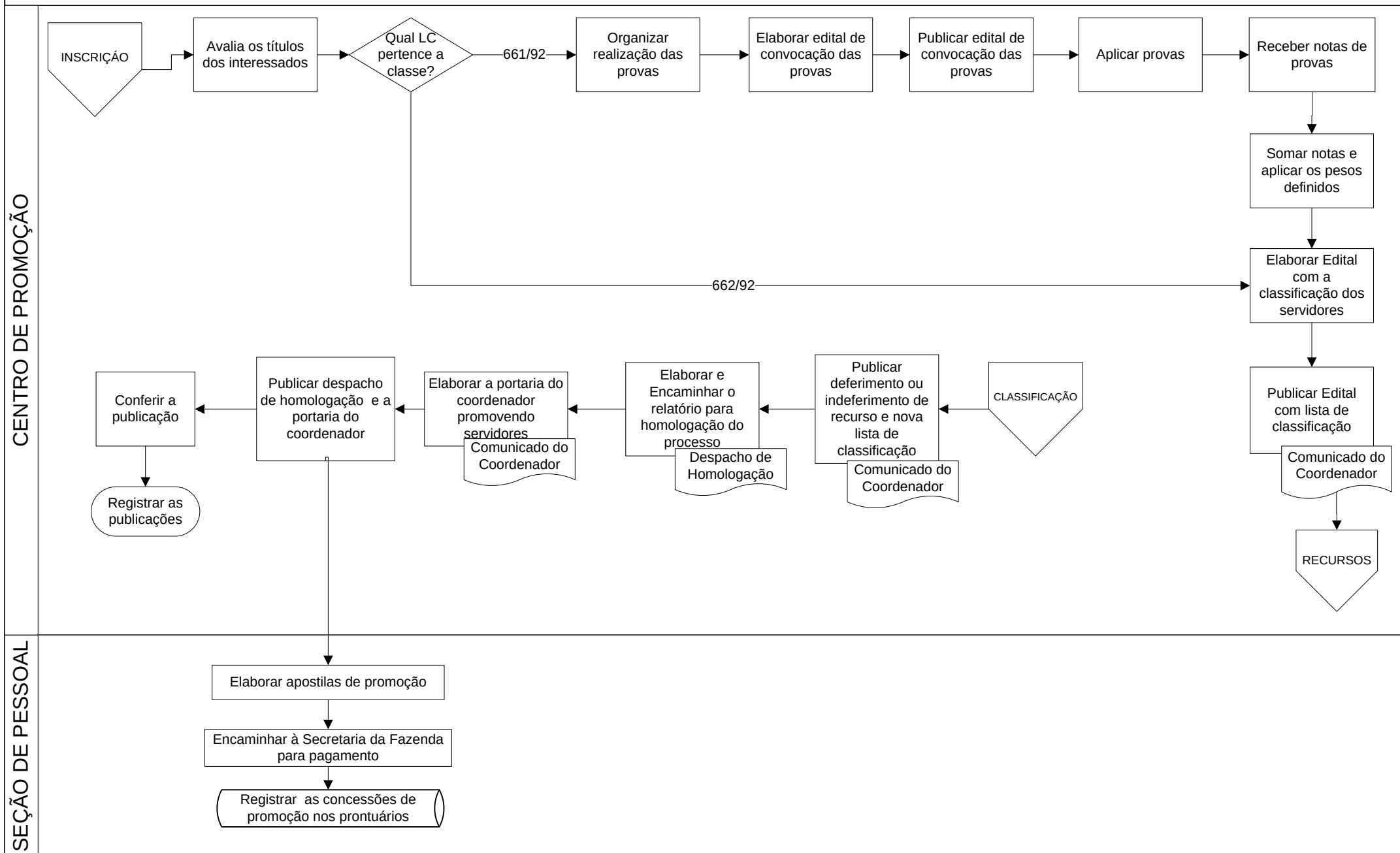
ANEXO 12 - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - ÁREA DA PESQUISA

Fundamento Legal: LCs Nº 661/92, 662/92 - Decretos

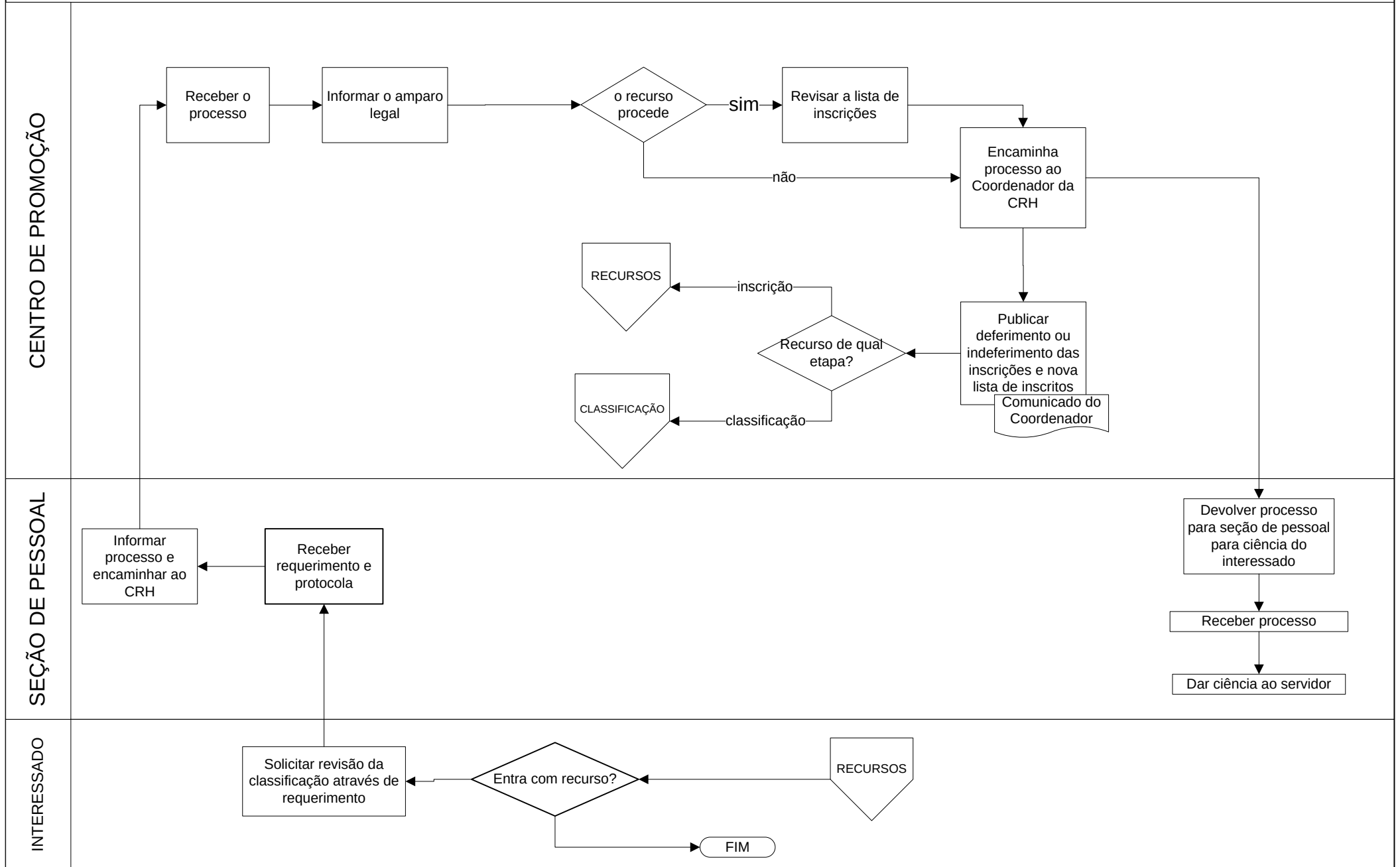


PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - ÁREA DA PESQUISA

Fundamento Legal: LCs Nº 661/92, 662/92 - Decretos



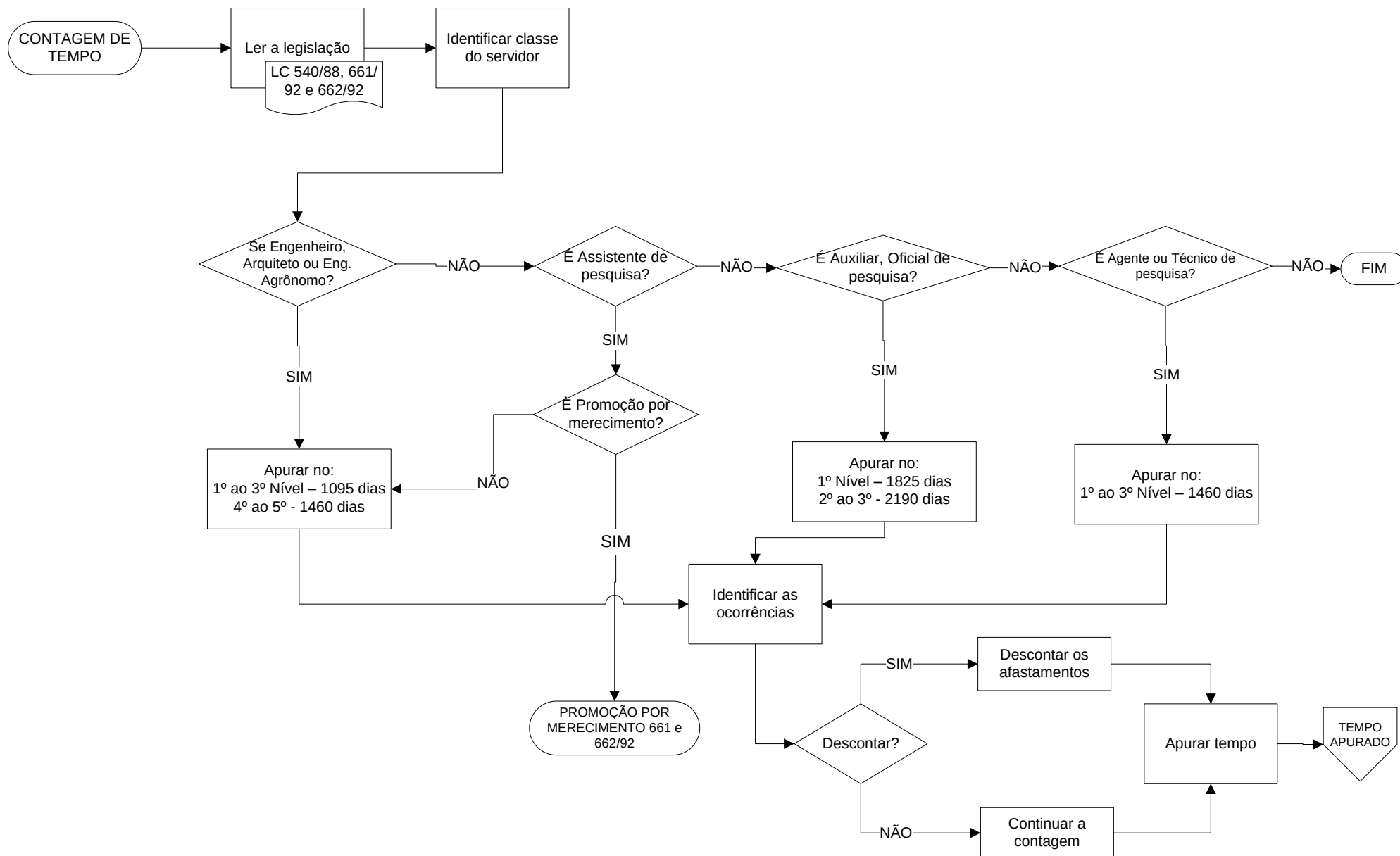
PROMOÇÃO POR MERECEAMENTO - ÁREA DA PESQUISA



CONTAGEM DE TEMPO - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/ MERECIMENTO

Fundamento Legal: LCs 540/88, 661/92 e 662/92

SEÇÃO DE PESSOAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CRH

REGISTRO DE FREQUÊNCIA - ANC

1

PUCT Nº

2

NOME

DATA NASC

SEXO:
FEM

RS/PIV

RG

CPF:

INICIO SERV. PUB.

CARGO/F.A.

PADRAO:

ESC./VCTO.

TAB/V.

S.Q.C./S.Q.F.

CATEGORIA:

PIS/PASEP:

CONTA BANCÁRIA:

ORGAO DE CLASSIFICAÇÃO

MUNICÍPIO:

UNIDADE ADM.:

UN. DESPESA:

N.I.

ACUMULA CARGO/FUNÇ.

SIM

NÃO

3

HORÁRIO

HORÁRIO DE ESTUDANTE

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	C
JAN.																															0	
FEV																															0	
MAR																															0	
ABR																															0	
MAI																															0	
JUN																															0	
JUL																															0	
AGO																															0	
SET																															0	
OUT																															0	
NOV																															0	
DEZ																															0	

TOTAL E.T

TOTAL S.A.

5

AFASTAMENTOS

ATS

6

part.

APOS

SPE

SP

art.25

8

LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA

BLOCOS

DIAS

DE __/__/__ a __/__/__

DE __/__/__ a __/__/__

DE __/__/__ a __/__/__

DE __/__/__ a __/__/__

DE __/__/__ a __/__/__

DE __/__/__ a __/__/__

9

FÉRIAS INDEFERIDAS

ANO

DIAS

ANO

DIAS

ANO

DIAS

ANO

DIAS

7

TOTAL A

TRANSP.

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

10

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

11

VISTO DO DIRIGENTE

12		OCORRENCIAS/OBSERVAÇÕES		
13 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		14 ASSINATURA DO DIRIGENTE		
15 CONVENÇÕES				
A....Falta Abonada	DCV...Design. Cargo vago/Subst.	G....Gala	LF-3.Lic. Família-c/perda RETP	NI...Número de inscrição no DMSCE
AAP..Afastam. Acad. de Polícia	DS...Falta Doação de Sangue	I....Falta Injustificada	LF-4.Lic. Família - sem venc.	OSM..Obrigaçção do Serv. Militar
ATRE.Afastam. junto ao TRE	E....Enfermidade (CLT)	FM..Falta c/ Atestado Médico/IAMSPE	LG...Licença Gestante	PFP..Prisão Flagrante/Preventiva
APA..Afastamento Proc. Administrativo	ET...Entrada Tarde	J....Falta Justificada	LP...Licença Prêmio	SO...Falta Serv. Obrig. por Lei
AM...Afastam. mandato Legislativo Est./Fed.	F....Férias	LA...Licença Adotante	LS...Licença Saúde	SP...Suspensão
ASE..Afast. Orgão da Secr. da Educação	FCIR.Falta Concurso/Ingr./Rem.	LAT..Licença Acidente de Trab.	LS-CLT Lic. Saúde-c/desc.-CLT	SPCM.Suspensão conv. em multa
C....Comparecimento	FGV..Afast. Curso Adm. públ.	LC...Licença Compulsória	LSV..Lic. sem vencimentos	TLAA.Tempo líquido acumulado anterior
CCTS.Certidão Cont. de Tempoo de Serviço	Fund. Getúlio Vargas	LF-1. Lic. Família - desc. 1/3	N....Nojo	TR...Trânsito
CRT..Convocação p/ Reunião/Treinam.	FUNDAP Afast. curso. Adm. Públ.	LF-2.Lic.Família-desc. 2/3	NC...Nomeação em Comissão	
FV....Folga de Vacina/TER	FM Falta Médica	LP..... Lic. Prêmio		

ANEXO 14 - Certidão - Contagem de Tempo para fins de Promoção LC 1080/2008

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



UO:
UD:

(NOME DA UNIDADE DE RH)

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Para cumprimento do Decreto nº 54.779, de 15 de setembro de 2009, e tendo como referência a data base exarada pelo Edital de Abertura das Inscrições nº 01/2011, DOE de 29/12/2011, expeço a presente certidão de tempo de serviço e quanto ao período de readaptação de que tratam os itens 1.2 e 1.4, do Capítulo II do referido Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME		REG. SISTEMA (RS)		PV	REG. GERAL	DG
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE		SUBQUADRO	TABELA	PADRÃO	ESCALA DE VENCIMENTOS	

DATA LIMITE DA CONTAGEM: 30/6/2011

APURAÇÃO DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS	MOTIVO INTERRUPTÃO INTERSTÍCIO
TOTAL DE DIAS		0	

CERTIFICO que o servidor acima identificado _____ os requisitos mínimos, fixado no item 1.2, do Capítulo II
(atende ou não atende)
e que o mesmo _____ em período de readaptação
(está ou não está)

Elaborado por: _____

em: _____

Assinatura e carimbo do responsável

**ANEXO 15 - Certidão - Contagem de Tempo para fins de
Promoção por Antiguidade para servidores da LC 661/91e LC
662/91**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COORDENADORIA _____

INSTITUTO _____

UO:

UD:

CERTIDÃO

Certifico para fins de Promoção por Antiguidade/_____, prevista nos artigos 8º ao 11, da Lei Complementar 661, de 11 de julho de 1.991, regulamentada pelo Decreto n.º 42.827, de 21 de janeiro de 1.998 que:

Nome: _____

R.G.: _____

Série de classe: _____ -

Nível/Classe: _____

Início de exercício no Serviço Público: ____/____/____

Início de exercício na Série de Classe: ____/____/____

Vigência da última promoção: ____/____/____

REGISTRA, até 30/06/ _____ os seguintes tempos de efetivo exercício:

- No NÍVEL/CLASSE: _____ dias.
- Na Série de Classes: _____ dias.
- No Serviço Público Estadual: _____ dias.
- Encargos de família, segundo artigo 155 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado: _____
- Data de Nascimento: ____/____/____

E que o (a) servidor (a) acima atende as condições para concorrer à promoção por antiguidade, uma vez que em 30/06/ _____, estava em efetivo exercício no cargo ou função de _____ de Apoio à Pesquisa Científicas e Tecnológica, neste Instituto.

São Paulo, em _____.

Chefe de Seção de Pessoal

Diretor Técnico de Serviços de Recursos Humanos

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 41/03 e 47/05

	FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 1º E.C. nº 41/2003	INVALIDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME.	Não há	Não há	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Aplicação da Lei nº 10.887/04.	Não há	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da E.C. nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos da LC 1.105/10.
	COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88	Ao servidor que completar 70 anos de idade.	70 anos de idade	70 anos de idade	Proporcionais ao TC - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04.	Não há			
	VOLUNTÁRIA	Artigo 40 § 1º, III, "a" da CF/88	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrais Aplicação da Lei nº 10.887/04.	(§ 19) servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória			
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 40 § 1º, III, "a", § 5º da CF/88	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Professor em funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio ficam reduzidos os requisitos de idade e tempo de contribuição em cinco anos.(§5º)	55 anos de idade e 30 de contribuição	50 anos de idade e 25 de contribuição	Integrais Aplicação da Lei nº 10.887/04.				
	VOLUNTÁRIA Policial	Artigo 40 § 1º, III, "a", § 4º da CF/88, c/c LCF 51/85	Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Desde que conte, pelo menos com 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	60 anos de idade e 30 de contribuição		Integrais Aplicação da Lei nº 10.887/04.				
VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	65 anos de idade	60 anos de idade	Proporcionais ao TC - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04.	Sim, nos termos do Parecer PA nº 115/07. (§ 19 artigo 40 da C.F.) o servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.				

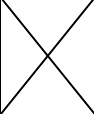
REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 41/03 e 47/05

	FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 2º E.C. nº 41/2003	VOLUNTÁRIA	Artigo 2º, I,II,III, "a" e "b", §1º, I da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98, possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 60 anos p/ homem e 55 anos p/ mulher, sendo 3,5% para quem completar as exigências até 31/12/2005				
	VOLUNTÁRIA	Artigo 2º, I,II,III "a" e "b", §1º, II da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98, possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 60 anos p/ homem e 55 anos p/ mulher, sendo 5% para quem completar as exigências a partir de 01/01/2006	(§5º) servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição da Previdência até completar as exigências para aposentadoria compulsória	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da E.C. nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos da LC 1105/10.
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 2º, I,II,III "a" e "b", §1º, I e §4º da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. (§4º) Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magistério.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 55 anos p/ homem e 50 anos p/ mulher, sendo 3,5% para quem completar as exigências até 31/12/2005				
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 2º, I,II,III "a" e "b", § 1º, II e §4º da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. (§4º) Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magistério.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 55 anos p/ homem e 50 anos p/ mulher, sendo 5% para quem completar as exigências a partir de 01/01/2006				

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 41/03 e 47/05

	FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 3º E.C. nº 41/2003	INVALIDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88 c.c art. 3º, § 2º, da EC 41/03.	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 41/03.	Não há	Não há	Integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher, nos termos do Parecer PA nº 130/07	Não há	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004	Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.
	COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 3º, § 2º, da EC 41/03.	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 41.	70 anos de idade	70 anos de idade	Integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher, nos termos do Parecer PA nº 130/07	Não há			
	VOLUNTÁRIA	Artigo 40 § 1º, III, "a" da CF/88 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrais				
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98. Professor com funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio fica reduzido os requisitos de idade e tempo de contribuição em cinco anos.(§5º)	55 anos de idade e 30 de contribuição	50 anos de idade e 25 de contribuição	Integrais				
	VOLUNTÁRIA Policial	Artigo 40, § 1º, III, "a", §4º da CF/88, c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03 e LCF 51/85	Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98. Desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	60 anos de idade e 30 de contribuição		Integrais				
	VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88, c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	65 anos de idade	60 anos de idade	Proporcionais ao tempo de contribuição - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher				
	VOLUNTÁRIA	Artigo 126, III, "a" CE/89 (redação original) c/c art.3º, § 2º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98.	35 anos de serviço	30 anos de serviço	Integrais				
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 126, III, "b" CE/89 (redação original) c/c art.3º, § 2º da EC 20/98 e da EC 41/03 -	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98. Ter tempo exclusivo de magistério - docente	30 anos de serviço	25 anos de serviço	Integrais				
	VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo126, III, "c" CE/89 (redação original) c/c art.3º, § 2º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98.	mínimo de 30 anos de serviço	mínimo de 25 anos de serviço	Proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher				

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 41/03 e 47/05

Artigo 3º E.C. n° 41/2003	VOLUNTÁRIA Policial	LCF n° 51/85 c/c art. 3º, § 2º da EC n° 20/98 e da EC n° 41/03	Direito Adquirido - tempo para aposentadoria completado até 16/12/98. Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. Desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	30 de contribuição		Integrais				
	VOLUNTÁRIA	Artigo 8º I,II,III "a" e "b", da EC n° 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC n° 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC n° 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC n° 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC n° 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC n° 20/98.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	Integrais				
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 8º I,II,III "a" e "b", § 4º da EC n° 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC n° 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC n° 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC n° 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC n° 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC n° 20/98. Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magistério.(§4º)	53 anos de idade e 35 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	Integrais	(\$1º) Ao servidor que opte em permanecer em atividade, receberá um abono equivalente ao valor da Cont. Prev. até completar as exigências para aposentadoria compulsória, desde que conte com no mínimo 25 anos de cont.prev se mulher ou 30 anos se homem	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional n° 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(\$11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto n° 48.407, de 06 de janeiro de 2004	Art. 7º E.C. n° 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.
	VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 8º I e II, § 1º I, "a" e "b" e II da EC n° 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC n° 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC n° 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 40% do tempo que, na data da publicação da EC n° 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC n° 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC n° 20/98.	53 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 25 anos de contribuição mais pedágio	correspondente a 70% acrescido de mais 5% por ano de contrib., até o limite de 100% (II)				

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

Artigo 6º E.C. 41/2003	FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
	INVALIDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88 c.c art. 6º, da EC 41/03.	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME, e que possua todos os requisitos para aposentadoria integral nos termos do artigo 6º da EC 41/03.	Não há	Não há	Integrais, nos termos do Parecer PA nº 130/07	Não há			
	COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 6º da EC 41/03.	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria integral nos termos do artigo 6º da EC 41.	70 anos de idade	70 anos de idade	Integrais, nos termos do Parecer PA nº 130/07	Não há	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.		Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.
	VOLUNTÁRIA	Artigo 6º, I,II,III, IV da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 10 de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aqueles que tenha ingressado no servipo público até a publicação da EC nº 41/03.	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrais	Sim, nos termos do Parecer PA nº 123/2004. "A satisfação desses requisitos (requisitos previstos no artigo 6º da E.C. nº 41/2003) implica simultânea satisfação dos previstos no artigo 40, § 1º, III, "a" da C.F. (redação da E.C. nº 20/98); assim, se continuar em atividade, o servidor faz jus ao abono de permanência (C.F., artigo 40, § 19, redação da E.C. nº 41/2003)".		(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004	
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 6º, I,II,III, IV da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 10 de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aqueles que tenha ingressado no servipo público até a publicação da EC nº 41/03. Professor em função de magistério da educação infantil, ensino fundamental e médio ficam reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.	55 anos de idade e 30 de contribuição	50 anos de idade e 25 de contribuição	Integrais				

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

Artigo 3º E.C. 47/2005	FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
	INVALIDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88 c.c art. 3º, § único, da EC 47/05.	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME, e que possua todos os requisitos para aposentadoria integral nos termos do artigo 3º da EC 47/05.	não há	não há	Integrais, nos termos do Parecer PA nº 130/07	Não há			
	COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 3º, § único, da EC 47/05.	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria integral nos termos do artigo 3º da EC 47/05.	70 anos de idade	70 anos de idade	Integrais, nos termos do Parecer PA nº 130/07	Não há	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004	Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.
	VOLUNTÁRIA	Artigo 3º, I, II, III, § único, da EC nº 47/05	25 anos de efetivo exercício no serviço público e 15 de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Ter ingressado no serviço público até 16/12/98.	Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos de contribuição, ou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição.	Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos de contribuição, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.	Integrais	Sim, nos termos do Parecer PA nº 115/07. "Tem direito ao Abono Permanência (artigo 40, § 19 da C.F.) os servidores que hajam completado os requisitos para a sua aposentadoria por qualquer dos sistemas previstos na lei maior - norma permanente e regras transitórias - inclusive o inaugurado pela EC. 47/2005, e permanecem em atividade, ainda que afastados do cargo efetivo em que titulados". "A concessão do abono depende de pedido, e o seu pagamento é devido a partir da data em que o interessado solicita"			

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

	FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
LC. 1.062/08	VOLUNTÁRIA POLICIAL	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 2º, I, II e III da LC. nº 1.062/08.	Policial civil com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	55 anos de idade e 30 anos de contribuição	50 anos de idade e 30 anos de contribuição	Integrais. Aplicação da Lei nº 10.887/04	Sim, nos termos do Parecer GPG/Cons. nº 95/08 tem direito ao Abono Permanência (art 40 § 19) servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do T.J.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004.	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos da LC 1.105/10.
	VOLUNTÁRIA POLICIAL	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 3º da LC. nº 1.062/08.	Policial civil com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, que tenha ingressado na carreira policial até 31/12/2003, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição					

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

	FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
LC. 1.109/10	VOLUNTÁRIA ASP	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 2º, I, II e III da LC. nº 1.109/10.	Agente de Segurança Penitenciária com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício no cargo.	55 anos de idade e 30 anos de contribuição	50 anos de idade e 30 anos de contribuição	Integrais. Aplicação da Lei nº 10.887/04	Sim, nos termos do Parecer PA nº 115/07. (§ 19 artigo 40 da C.F.) o servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do T.J.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004.	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos da LC 1.105/10.
	VOLUNTÁRIA AEVP	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 3º, I, II e III da LC. nº 1.109/10.	Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício no cargo.	55 anos de idade e 30 anos de contribuição	50 anos de idade e 30 anos de contribuição					
	VOLUNTÁRIA ASP	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 2º, II e III, § único da LC. nº 1.109/10.	Agente de Segurança Penitenciária com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, com provimento no cargo anteriormente a 31/12/2003, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício no cargo.	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição					
	VOLUNTÁRIA AEVP	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 3º, II e III, § único da LC. nº 1.109/10.	Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, com provimento no cargo anteriormente a 31/12/2003, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício no cargo.	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição					